



Instituto Superior
de Ciências Sociais e Políticas
UNIVERSIDADE DE LISBOA

U LISBOA

UNIVERSIDADE
DE LISBOA

A discussão da legislação antiterrorismo no Brasil.

Carlos José dos Santos Neto

Orientadora: Prof^a Doutora Teresa de Almeida e Silva

Dissertação para obtenção de grau de Mestre
em Relações Internacionais
Especialização em Segurança de Informações

Lisboa
2014

VALORIZAMOS PESSOAS



Instituto Superior
de Ciências Sociais e Políticas
UNIVERSIDADE DE LISBOA

A discussão da legislação antiterrorismo no Brasil.

Carlos José dos Santos Neto

Orientadora: Prof^a Doutora Teresa de Almeida e Silva

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de
Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa
como requisito parcial para obtenção de grau de Mestre
em Relações Internacionais com Especialização em
Segurança de Informações

Lisboa
2014

VALORIZAMOS PESSOAS

WWW.ISCSP.ULISBOA.PT

“O degrau de uma escada não serve simplesmente para que alguém permaneça em cima dele, destina-se a sustentar o pé de um homem pelo tempo suficiente para que ele coloque o outro um pouco mais alto”.
(Thomas Huxley)¹

“O êxito da vida não se mede pelo caminho que você conquistou, mas sim pelas dificuldades que superou no caminho”.
(Abraham Lincoln)²

¹ Fonte: <http://frases.globo.com/thomas-huxley/20479> acessado em 10/05/2014

² Fonte: <http://kdfrases.com/frase/90818> acessado em 10/05/2014

AGRADECIMENTOS

O processo pelo qual a elaboração de uma dissertação de mestrado toma forma passa necessariamente por variáveis que dependem entre si, e dessa forma criam um organismo vivo onde participam todos os agentes responsáveis pela finalização do trabalho. Apesar de em grande parte a extração das ideias que permeiam a pesquisa caracterizarem-se como uma tarefa solitária e individual, todo o resultado final desta dissertação dependeu da ajuda de pessoas que mesmo estando distantes deram grande contributo para a levar adiante. Desta forma dedico não só estes agradecimentos, assim como todo o trabalho em si a estas queridas pessoas.

Ao ISCSP e ao coordenador do curso de Relações Internacionais Prof. Cat. Antonio de Sousa Lara que me proporcionaram a oportunidade de ingressar num curso de grande renome e qualidade no qual obtive conhecimentos incomensuráveis e crescimento intelectual.

À orientadora desta pesquisa Prof. Doutora Teresa de Almeida e Silva que dispôs do seu tempo para auxiliar-me de forma competente na elaboração deste projeto, e na finalização do mesmo através de seu grande conhecimento e experiência na área académica.

À minha família querida que, mesmo longe, sempre acreditou no meu sonho e confiou a mim a tarefa de ser o primeiro Mestre da família não poupando esforços para que tudo corresse da maneira mais adequada para mim.

À figura do meu grande Pai Carlos Filho, exemplo de perseverança e humildade; à minha Mãe Marília Lacerda, grande educadora da minha vida e à minha irmã Carla Santos, grande orgulho e certamente uma profissional que crescerá muito através de sua competência.

Aos meus amigos, de Lisboa e do Brasil, por me terem suportado nas horas de crise e de queda, mas que sempre estenderam a mão para seguir adiante e conseguir realizar meu sonho.

Ao Luis por ser esta pessoa tão querida e ter disposto de seu tempo para revisar este trabalho.

À minha querida avó Alzira Santos que não se encontra mais neste plano mas tenho a grande certeza de que me protege onde quer que esteja.

A todos que acreditaram em mim, os meus mais sinceros agradecimentos.

ÍNDICE

Agradecimentos.....	04
Lista de figuras.....	08
Lista de tabelas.....	09
Siglas e nomenclaturas.....	10
Resumo.....	12
Abstract.....	13
1. Introdução.....	14
2. Conceitos Operacionais.....	19
2.1. O terrorismo e seus elementos.....	19
2.1.1. Origem e evolução.....	19
2.1.2. Definição.....	21
2.2. Antiterrorismo.....	25
2.3. Contraterrorismo.....	29
3. O terrorismo na América do Sul.....	34
3.1. República da Argentina.....	36
3.1.1. Atentados terroristas transnacionais nos anos 1990.....	37
3.1.2. Política de contraterrorismo na Argentina.....	39
3.2. República do Perú.....	41
3.2.1. Sendero Luminoso.....	43
3.2.2. MRTA.....	45
3.2.3. Política de contraterrorismo no Perú.....	47
3.3. República da Colômbia.....	49
3.3.1. FARC.....	50
3.3.2. Política de contraterrorismo na Colômbia.....	52
4. O terrorismo no Brasil.....	54
4.1. Ditadura Militar.....	55
4.2. MR8.....	57
4.3. A guerrilha do Araguaia.....	59
4.3.1. Quem são os terroristas?.....	62
4.4. Tríplice fronteira.....	64
4.5. Perfil da nova ameaça terrorista no Brasil.....	65

5. A legislação antiterrorismo.....	69
5.1. A legislação antiterrorismo no Brasil.....	72
5.1.1. O terrorismo na ordem jurídica no Brasil.....	73
5.1.2. A situação institucional brasileira de defesa frente à ameaça terrorista..	75
5.1.3. O projeto de lei antiterrorismo e as opiniões frente ao tema.....	78
6. Considerações finais.....	84
7. Referências bibliográficas.....	88

LISTA DE FIGURAS

Figura 01 – Esquema de tipologia do terrorismo.....	23
Figura 02 – Judeu caminha sobre os escombros da AMIA.....	39
Figura 03 – Mapa de influência do SL no Perú.....	44
Figura 04 – Formação armada da década de 1980 no campo.....	45
Figura 05 – Bandeira do MRTA.....	46
Figura 06 – Manifestação clama pelo fim da ditadura.....	57
Figura 07 – Campanha Estadista pela captura de terroristas.....	58
Figura 08 – Localização geográfica da guerrilha do Araguaia.....	60
Figura 09 – Localização geográfica da tríplice fronteira.....	64
Figura 10 – Esquema de ação e inserção de grupos terroristas no Brasil.....	67
Figura 11 – Evolução da pena para crime de terrorismo no Brasil.....	83

LISTA DE TABELAS

Tabela 01 – Diferenças entre terrorismo clássico e internacional.....	20
Tabela 02 – Os quatro pilares do antiterrorismo na UE.....	27
Tabela 03 – Estatísticas da América do Sul.....	35
Tabela 04 – Atentados transnacionais na Argentina.....	38
Tabela 05 – Tipificação das FARC.....	51
Tabela 06 – Terrorismo x Guerrilha.....	63
Tabela 07 - Projetos de lei para tipificação do terrorismo no Brasil.....	80

SIGLAS E NOMENCLATURAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
ALN	Ação Libertadora Nacional
AMIA	Argentine Israelite Mutual Association
AUC	Autodefesas Unidas da Colômbia
CIA	Central Intelligence Agency
CIDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
COSI	Comitê Permanente de Segurança Interna
CRI	Centro Regional de Inteligência
DICOTE	Divisão Contra o Terrorismo
DIRCOTE	Diretoria Contra o Terrorismo
ELN	Exército de Libertação Nacional
ERP	Exército Revolucionário Popular
EUA	Estados Unidos da América
FAP	Forças Armadas Peronistas
FAR	Forças Armadas Revolucionárias
FARC	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
FATF	Financial Action Task Force
FBI	Federal Bureau of Investigation
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MER	Movimento Esquerda Revolucionária
MOLIPO	Movimento Popular de Libertação Nacional
MR8	Movimento Revolucionário 8 de Outubro
MRTA	Movimento Revolucionário Tupac Amaru
NATO	Organização do Tratado do Atlântico Norte
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PCB	Partido Comunista Brasileiro
PCdoB	Partido Comunista do Brasil
PCUS	Partido Comunista da União Soviética

PISDP	Política Integral de Segurança e Defesa
PL	Projeto de Lei
RI	Relações Internacionais
SEALS	Sea, Air, Land Teams
SISBIN	Sistema Brasileiro de Inteligência
SL	Sendero Luminoso
UE	União Europeia
UNODC	United Nation Office on Drugs and Crime
USA PATRIOT Act	Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism
VAR-Palmares	Vanguarda Armada Revolucionária de Palmares
VPR	Vanguarda Popular Revolucionária
WTC	World Trade Center

RESUMO

Esta dissertação procura entender a discussão da implantação de uma legislação antiterrorismo no Brasil, analisando os seus diversos pontos de vista quanto à capacidade do país em adotar este tipo de defesa. Para tanto, a pesquisa propõe traçar um quadro sobre os três principais países da América do Sul, que já possuem uma política antiterrorista/contraterrista baseado em experiências passadas de terror: Argentina, Perú e Colômbia. A pesquisa aborda também todos os principais eventos terroristas presenciados no Brasil, servindo como contextualização para traçar o quadro brasileiro sobre capacidade de defesa e implantação de leis antiterroristas. O estudo incorre na utilização de alguns conceitos operacionais para apresentar um quadro significativo e atual sobre a discussão.

Palavras – chaves: Terrorismo, Antiterrorismo, Contraterrorismo, Leis Antiterrorismo, América do Sul, Brasil.

ABSTRACT

This dissertation seeks to understand the discussion of the implementation of an antiterrorism legislation in Brazil by analyzing its various points of view while considering the ability of the country to adopt this type of defense. For that reason, the research aims to have a look into the antiterrorism/counterterrorism policies of the top three countries in South America, which already hold an antiterrorism/counterterrorism policy based on past experiences of terrorism: Argentina, Peru and Colombia. The survey also covers all major terrorist events witnessed in Brazil, as means to contextualize the understanding of the defense capability and antiterrorist laws' implementation. This study uses certain operational concepts in order to present an effective depiction of the current discussion.

Keywords: Terrorism, Antiterrorism, Counterterrorism, Antiterrorism Laws, South America, Brazil.

I – INTRODUÇÃO.

A República Federativa do Brasil possui na sua Constituição Federal de 1988, uma ordem democrática de direito, a qual vincula-se a um conjunto de leis que fazem cumprir o desejo de liberdade e justiça que o Estado em sua essência prega. Entrelaçado a isto, segue-se a liberdade de crenças e pensamentos que se representam como um alicerce nomeadamente ao livre convívio, relações estas que incitam um ambiente supostamente ausente de guerras e atentados. Como afirma Moreira e Marques (2009:03), essa postura, aliada a um afastamento físico das crises e conflitos que vêm desvirtuando a paz e a segurança internacional, leva uma significativa parcela da sociedade brasileira a entender que o Brasil está basicamente imune a uma ameaça terrorista.

Essa sensação de que o país é livre de atentados diminui a atenção que o tópico merece, escapando à margem das discussões doutrinárias a problemática do terror que pode ser fatalmente difundido em qualquer país (Silva, 2008:02). A adoção de uma legislação antiterrorista, nem sempre surge como uma resposta natural para antever estas ações, pois a este fato é comum atrelar-se um possível sentimento de histeria coletiva de caça as bruxas, que pode facilmente andar em conjunto a interesses externos próprios, seja do Estado ou de movimentos, e ao caos caso a temática não seja abordada com cautela e imparcialidade dentro de suas limitações históricas, políticas, sociais e econômicas.

Deste modo, esta dissertação de mestrado visa elucidar os estudos sobre os fenômenos terroristas no Brasil e levantar a discussão da adoção de uma legislação antiterrorismo, analisando o panorama brasileiro a respeito do tema e contextualizando com outras experiências do mesmo gênero observadas na América do Sul. Nesse sentido a pesquisa será dividida em três partes principais.

Como primeiro ponto de estudo, pretende-se levantar um panorama sobre o histórico do terrorismo na América do Sul no que concerne a eventos de caráter subversivo pertencentes a grupos considerados terroristas pela Segurança e também observar os meios de resposta antiterroristas (legislação, por exemplo) e/ou contraterroristas nas experiências dos três países sul-americanos que detêm uma relação mais direta com o terrorismo em sua história: Argentina, Perú e Colômbia. A segunda parte trará um estudo sobre os eventos caracterizados como terroristas ocorridos no Brasil desde o período da Ditadura Militar em 1964 até possíveis inserções de células de grupos fundamentalistas terroristas no cenário contemporâneo, pontos que servirão de fundamento a discussão do antiterrorismo. O

terceiro ponto de estudo terá como foco a questão da discussão da implantação de uma legislação antiterrorista no Brasil, levantando-se os principais pontos pertinentes ao tema no cenário baseando-se no tratamento jurídico ao terror, conjuntura de defesa, segurança e inteligência que o país possui. Por fim na conclusão serão analisados os resultados dos dados apresentados durante todo o trabalho apresentando uma resposta às perguntas sugeridas.

Assim sendo, esta dissertação visa responder às seguintes perguntas de partida:

1. Há uma necessidade aparente para o Brasil adotar uma legislação antiterrorismo?
2. O Brasil possui as bases adequadas/necessárias para a adoção de uma legislação antiterrorista no território como política de segurança?

Nesse sentido, a pesquisa está vinculada a três objetivos de análise: o primeiro refere-se a investigação do terrorismo na América do Sul e no Brasil enquanto fenômeno subversivo até às supostas presenças de grupos terroristas no país. O segundo objetivo é apontar a visibilidade internacional que o Brasil está a ter, devido à sua economia emergente e ao anseio por elevar-se a um lugar de destaque junto das principais economias mundiais nos modelos de segurança, além de sediar dois eventos de grande visibilidade - o Mundial de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016. E o último objetivo é atestar a grande abertura que há nas leis brasileiras para o combate e possível monitorização desse tipo de crime, levantando a questão da inclusão de uma lei antiterrorismo na sua legislação vigente.

A dissertação apresentada pretende ter grande contributo para a academia, sociedade e órgãos competentes no que visa informar através de fundamentos competentes a atual situação brasileira referente à temática proposta. A ideia para a sua formulação teve início com a divulgação por parte de uma revista política brasileira, fundamentada por relatórios de inteligência do FBI e CIA, de um detalhado esquema sobre o funcionamento do braço da organização terrorista Al-Qaeda em território nacional, que comprovaram não só a infiltração do mesmo, como também de outras quatro organizações extremistas que utilizam o Brasil para divulgar propaganda, planejar atentados, financiar operações e aliciar militantes. O tema torna-se relevante e atual, uma vez que a existência de ameaças terroristas pode ser imediata e pode vir a ser concretizada num futuro próximo, à luz dos acontecimentos trágicos ocorridos na Argentina na década de 1990 que, mesmo após um

primeiro atentado, não soube preparar-se e antever as ações de um segundo ataque pouco tempo depois.

A experiência internacional também aponta que eventos de grande visibilidade exterior são momentos propícios que servem de palco para atingir uma audiência através do terror. Não por coincidência, o Brasil sediará os Jogos Olímpicos de 2016, assim como sediou o Mundial de 2014, momento em que se pôde observar o esforço do país frente à questão da Segurança Nacional contra o terrorismo, que contou com grande mobilização e reforço no corpo policial e forças armadas numa ação inédita que posicionou mais de 180 mil homens nas ruas³, contando também com um treino intensivo antiterror para as equipas envolvidas na ação. Esta preparação, contudo, não foi eficiente para eliminar quaisquer hipóteses de atentados no evento. O episódio que ilustra este fato refere-se ao momento no qual foi solicitada autorização por parte de um atirador de elite para abater um suspeito armado perto da tribuna das autoridades⁴, sendo esta negada para evitar um enorme pânico em rede mundial. Este fato reforça a fragilidade nas brechas de segurança que tais eventos, mesmo mundialmente vigiados, venham a apresentar e diretamente representar uma oportunidade para ataques terroristas.

Este trabalho não procura advogar a existência ou não de grupos terroristas na região estudada, mas antes obter um estudo de precaução sobre o tema sendo que a caracterização de “terrorista” se baseia na premissa dos Estados abordados frente ao problema através de seu histórico sociopolítico a tais grupos.

Este estudo sobre o terrorismo e a lei antiterrorismo no Brasil é uma pesquisa interdisciplinar na qual serão selecionados alguns aspectos precisos, tais como o histórico de terrorismo na região sul-americana, métodos contraterroristas e antiterroristas, legislação antiterrorista e terá uma abrangência teórico-empírica com uma abordagem metodológica de pesquisa indutiva.

De entre as diferentes técnicas de recolha de dados, foi evidenciada a análise de fontes bibliográficas através do recurso a fontes abertas de informação (*open sources*), nomeadamente a análise de relatórios de inteligência, ensaios, teses e outros documentos elaborados por organizações internacionais e organizações não-governamentais que visam

³ Fonte: <http://g1.globo.com/jornal-da-globo/noticia/2014/06/copa-do-mundo-tera-maior-esquema-de-seguranca-ja-montado-no-brasil.html> acedido em 04/08/14

⁴ Fonte: <http://epoca.globo.com/vida/copa-do-mundo-2014/noticia/2014/06/atirador-de-elite-pediou-autorizacao-para-bacertar-suspeito-na-abertura-da-copa.html> acedido em 04/08/14

questões de terrorismo, defesa e segurança. Foi ainda utilizado o recurso à consulta a artigos científicos e periódicos. Os dados foram delimitados ao domínio qualitativo.

Por se tratar de uma temática atual, em constante mutação e maioritariamente uma pesquisa aberta de dados, serão levados em conta os seguintes aspectos: a credibilidade dos documentos; a relação do autor com o fato ocorrido; o volume de informação fatural disponível; a representatividade dos documentos e o significado dos mesmos.

O modelo teórico das relações internacionais que foi utilizado como base do enquadramento teórico da dissertação é a Teoria dos Jogos representada por diversos teóricos mas com ênfase em John Neumann e Oskar Morgenstern. Desde o seu início nas primeiras décadas do século XX até os dias atuais, vários resultados da Teoria dos Jogos têm contribuído para a elucidação de problemas económicos, sociais e políticos.

De acordo com Vidor (2009:01) a Teoria dos Jogos parte do pressuposto de que os jogadores envolvidos são egoístas e racionais, e que buscam constantemente atingir seus próprios interesses. Os jogadores têm diferentes opções de ação; as suas decisões irão combinar-se com as decisões dos outros jogadores, sendo que cada combinação levará a um resultado diferente.

Nesse contexto, para Morgenstern, a teoria dos jogos é aplicável ao estudo daqueles fenómenos sociais nos quais há agentes que procuram a sua vantagem, mas que não controlam todas as variáveis das quais o resultado depende. Os jogadores tendem sempre racionalizar o ganho ou de conseguir “a melhor vantagem em situações em que o resultado depende, não apenas das suas ações, nem apenas das da natureza, mas também das [ações] de outros participantes cujos interesses são por vezes opostos, [e] por vezes paralelos aos seus próprios interesses” (Morgenstern, 1972 apud Santos e Ferreira, 2012:192).

Em Relações Internacionais (RI), essa teoria é considerada em termos da sua capacidade explicativa e de previsão no plano do processo decisional, pois desempenha um papel central em estratégia militar, no estudo de situações que envolvem tomada de decisões em questões de política internacional e no entendimento de vários aspetos das interações dinâmicas entre agentes em conflito, como o Estado contra o terrorismo. Como afirma Santos e Ferreira (2012:191), “alguns autores consideram as relações internacionais como um jogo que se desenvolve numa dialética permanente entre situações de conflito e de cooperação, de competição e de coordenação, e onde a dinâmica negocial se verifica em simultâneo com o desencadear de crises e mesmo das fases mais violentas dos conflitos armados”.

Ainda para Morgenstern (1972, apud Santos e Ferreira, 2012:192) “a vasta gama de situações em que a teoria dos jogos acontece é óbvia: são económicas, políticas, militares e estritamente sociais por natureza”.

De acordo com Santos (2007:235), no plano teórico-análito das RI, a teoria dos jogos torna-se particularmente pertinente no plano da análise decisional em situações de conflito, nas quais se verificam situações interativas, designadamente, nas estratégias de dissuasão e de negociação.

Deste modo, as disputas de interesse nas quais os agentes não controlam todas as variáveis das quais depende o resultado, estão estritamente ligadas ao conflito Estado x Terror. A melhor maneira de ver o problema estrategicamente é através da teoria dos jogos. No caso de métodos antiterroristas o Estado joga primeiro e usa o seu orçamento para colocar recursos de deteção - tecnologia, especialistas em segurança e assim por diante - para os vários "nós" ao longo da rede de transporte, como portos, aeroportos e postos de fronteira. Os terroristas, por sua vez, podem esperar para escolher o caminho que lhes confere a melhor oportunidade para realizar um ataque⁵.

Esta teoria logo serve de base para a dissertação desenvolvida a seguir, que abordará, de entre outros pontos do universo do terrorismo as consequências da adoção de uma legislação antiterrorista no país através de estudos de contraterrorismo e experiências relacionadas na América do Sul, assim como eventos terroristas relacionados dentro do próprio Brasil.

⁵ Fonte: http://www.nytimes.com/2009/06/15/opinion/15wein.html?_r=0 acessado em 18/08/14

II – CONCEITOS OPERACIONAIS.

“O terrorismo, queiras ou não queiras,
Não respeita princípios nem fronteiras”
Pinto, 2008⁶

2.1 – O terrorismo e seus elementos.

2.1.1 – Origem e Evolução.

Para se entrar na discussão da conceitualização do terrorismo é necessário pontuar e analisar em primeiro lugar os primórdios da sua manifestação, uma vez que a mesma não advém de eras recentes. As suas raízes podem ser encontradas no primeiro século antes de Cristo, quando o grupo Sicário⁷ usou técnicas de terrorismo (seletivo e biológico) para sua luta pela libertação do domínio romano, na região da Palestina. Ou até mesmo bem antes, como pontua a autora Combs (2003:20), na Roma antiga com o assassinato de Julio Cesar (44 a.c) sendo que a ciência política moderna tende a considerar como terrorismo a morte premeditada de um chefe de Estado.

Contudo o termo “terrorismo” só surge na língua francesa no ano de 1355 pelo monge Bersuire e vem do latim *terror*. Originalmente, significava um medo ou ansiedade extrema geralmente correspondente a uma ameaça vagamente percebida, pouco familiar e largamente imprevisível (Guillaume, 1989 apud Monteiro, 2010:09). Este sentimento de medo poderia estar vinculado tanto às ações do Homem quanto às causas da natureza (terremotos, vulcões, entre outros eventos). Mas o vocábulo adquiriu outras conotações ao longo dos séculos.

A partir do século XVIII, o “terrorismo” foi utilizado como instrumento para consolidar a forma de governo instituída pela Revolução Francesa. Ou seja, significou a violência política exercida em nome da Revolução (Estado), sob a autoridade de Robespierre (Monteiro, 2010:09). No final do século XIX, uma série de atentados praticados pelos nihilistas com o intuito de derrubar o poder vigente na Rússia czarista permitiu uma nova denominação ao fenómeno através do assassinato do Czar da Rússia Alexandre II, em 1891, por uma organização revolucionária da qual participava o irmão de Wladimir Lenine, que se

⁶ Pinto, JCM – poesia terrorista, em: <http://unafiscoassociacao.org.br/sarauvirtual/?p=175> acessado em 20/06/14

⁷ Sicario - grupo extremista de Judeus zelotes, que tentou expulsar os romanos e seus partidários da Judéia usando adagas escondidas (SICAE), termo o qual originou seu nome. Fonte: <http://www.dicionarioinformal.com.br/sic%C3%A1rio/> acessado em 15/06/2014

autodenominava de “Vontade do Povo”⁸; assim como a explosão da I Guerra Mundial com o assassinato do Arquiduque Francisco Fernando e sua esposa, perpetrado pelo grupo “Mão Negra”⁹, de origem sérvia. O terrorismo passou então a ser utilizado por grupos políticos como um método de ação cuja finalidade era derrubar o poder constituinte de um determinado país.

O vocábulo, originariamente empregue para identificar o uso da opressão a fim de garantir a ordem social estabelecida pela Revolução Francesa, passou a descrever a utilização da violência em atos de protesto originários de movimentos sociais, anarquistas, políticos ou dos próprios governos (Monteiro, 2010:10), mesmo que a sua vinculação a alguns movimentos seja muito contestada.

O fenómeno do terrorismo passou a apresentar meios próprios e diferenciados a partir do final do século XX pós Guerra Fria com uma nova caracterização de alcance global e linhas operacionais e logísticas de guerra. O termo terrorismo internacional, ou terrorismo transnacional, surgiu como novo desafio para o cenário mundial, demandando um novo olhar sobre o problema. Neste novo e atual momento os centros de financiamento, recrutamento e de formação deixaram de ser centralizados ou territorializados, modificando também os seus alvos, aumentando a probabilidade de ataques fora dos cenários estritamente nacionais de disputa ideológica ou religiosa (Poletto, 2009:35). A tabela abaixo traça um paralelo básico entre o antigo e o novo terrorismo:

Tabela 1 – Diferenças entre Terrorismo Clássico e Internacional.

Clássico	Internacional
Local	Global
Secular	Radical religioso
Nacional-Autodeterminação	Imperialista-Califado Islâmico
Marxista Leninista	Islâmico / Teológico
Organizações terroristas fixas	Organizações terroristas móveis
Estrutura hierarquizada	Estrutura em rede

Fonte: Pinheiro, 2010:05.

Mesmo que o terrorismo contemporâneo seja diferente de décadas passadas e os padrões históricos sejam menos eficazes na construção de respostas ao fenómeno de hoje, um olhar

⁸ Fonte: <http://www.espacoacademico.com.br/051/51carvalho.htm> acessado em 21/06/14

⁹ **Mão Negra** - organização nacionalista sérvia com conexões com alguns elementos pan-eslavistas do Governo da Sérvia. Fonte: <http://noitesinistra.blogspot.pt/2014/01/sociedade-secreta-mao-negra.html> acessado em 21/06/2014

sobre eventos terroristas do passado é essencial para ajudar no entendimento das dinâmicas do fenómeno (Combs, 2003:29).

2.1.2 – Definição.

O terrorismo é associado, à primeira vista, com o uso da violência. A definição de terrorismo parte da perspectiva dos diferentes Estados sobre o fenómeno, ou seja, estes classificam de terrorismo todos os eventos que, na sua perspectiva, põem em causa o seu *status quo*, com o objetivo de deslegitimar os seus perpetradores. Por sua vez, os grupos que praticam estes atos recusam o rótulo de terroristas, pois consideram a sua causa como legítima.

Como bem evidencia Sousa Lara (2013:434), para clarificar o estudo da temática é necessário submeter-se a algumas premissas básicas, de entre as quais a mais contundente: todo terrorismo é um ato político. E como toda ação política, a mesma se fundamenta na análise de causa e efeito para os envolvidos, tanto para o perpetrador quanto para o alvo. Esta análise de ambos os lados acaba por fomentar o principal problema para a questão do estudo do terrorismo, a ausência de uma unanimidade na construção de um conceito consistente, abrangente e universal para o termo em questão.

Ainda paira um horizonte nebuloso sobre a definição oficial do terrorismo por parte das grandes nações, organizações e até mesmo da ONU que ainda não aceitou uma definição unânime para tal, pelo fato do terrorismo ser um problema tanto político quanto legal quanto militar e uma definição moderna do termo corre de maneira lenta a se construir (Combs, 2003:08). Para a mesma autora, há centenas de conceitos disponíveis, mas poucos deles são suficientemente legais para serem utilizados como leis internacionais, e muitos destes que são legalmente usados, falham na ambiguidade e na aceitação política.

A respeito da ONU, algumas contribuições já se mostraram presentes para a definição do tema, mesmo que não-vinculantes à organização. De acordo com o seu relatório especial *More Secure World: Our shared Responsibility*:

“Any action, in addition to acts already specified by existing conventions on aspects of terrorism, the Geneva Conventions and Security Council Resolution 166 (2004), that is intended to death or serious bodily harm to civilian non-combatants, when the purpose of such an act, by its nature or context, is to intimidate a population, or to compel a Government or an international organization to do or abstain from doing any act” (United Nations apud Poletto, 2009:30)

Em princípio, o fenómeno do terrorismo, apesar de seu impasse por uma definição global, consegue ser rapidamente identificado por uma plateia, assim como aponta a analogia de Hendersen (2001:04) onde podemos não ser capazes de definir a pornografia, mas a reconhecemos quando a assistimos. Essa analogia é fundamentada nos efeitos que o terrorismo causa e que são prontamente absorvidos no espetáculo. Sousa Lara (2007:53) clarifica bem esta questão ao afirmar que o propósito imediato do terrorismo é criar o pânico, estender o medo, e generalizar o sentimento de incapacidade das massas. De tal modo estas sensações são facilmente identificáveis nos objetivos imediatos do terror, e dependendo de seus objetivos secundários, ainda podem inferir diretamente na ordem de um Estado e sua política.

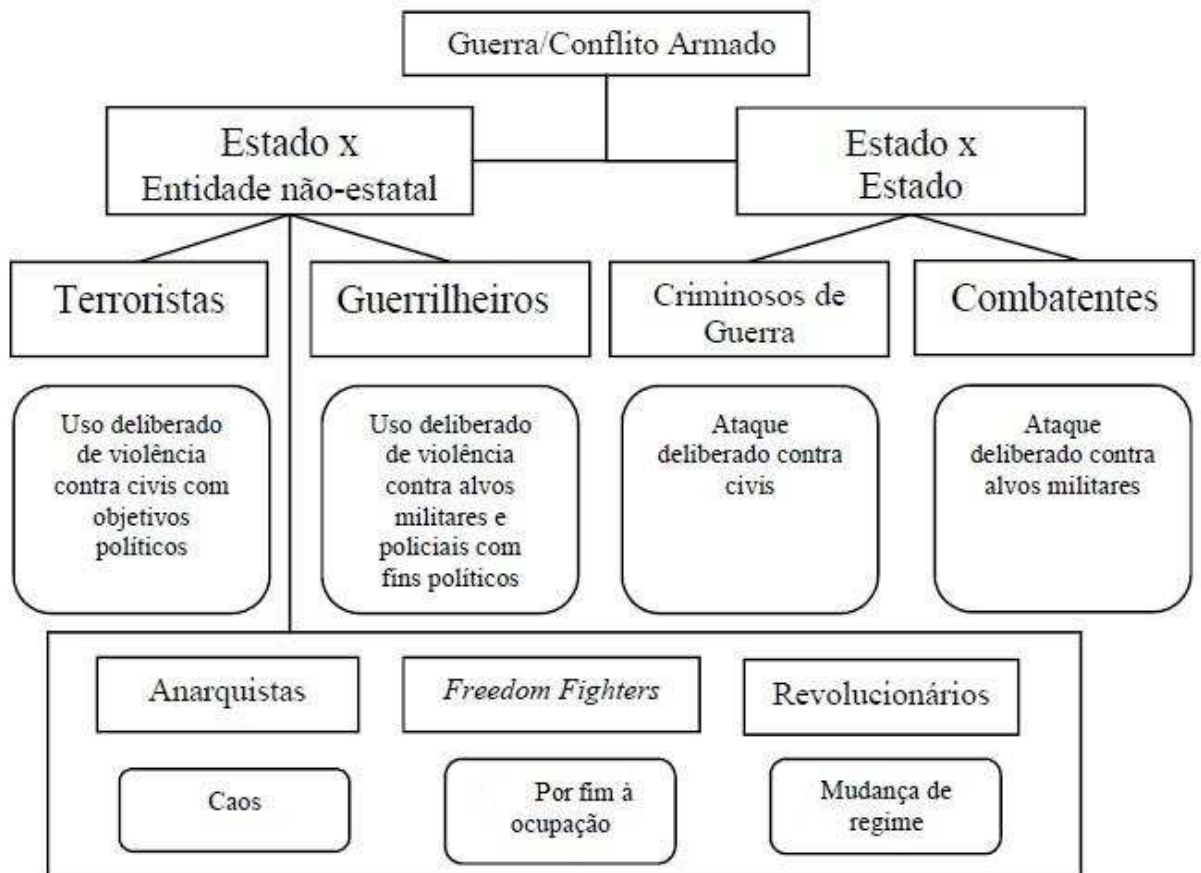
Não é nenhuma surpresa, portanto, que as principais potências mundiais tenham adotado sua própria definição de terrorismo de acordo com suas necessidades políticas de segurança e sua visão ao reconhecer um ato de terror. A própria dificuldade da ONU em reconhecer um conceito operacional para o terrorismo remete ao fato de que invariavelmente a tarefa sempre recai sobre o Estado. Constitui-se um procedimento delicado, portanto, tendo em vista que tal definição possa vir a incluir como terrorismo outras tipologias de acordo com as prioridades questionáveis de algumas nações.

Nesse debate entram em discussão as tipologias que o estudo do terrorismo sugere, de entre as quais o enquadramento de guerrilhas e guerra civil como crime de terror. Frequentemente confundidos, esta questão gera muitas interpretações tendenciosas, especialmente pelo fato do convencionalismo de tais denominações a grupos no poder e pelo Estado.

A guerra civil é, por definição um conflito intranacional de âmbito geral em que uma parte da população combate com a outra parte (Lara, 2007:59). Como o autor afirma, trata-se de uma terrível forma de subversão que recusa a neutralidade de pessoas particulares ou de coletivos e que fazem uso da violência mais inconcebível e do desrespeito pelos direitos humanos. Basicamente são guerras de âmbito doméstico e que possuem uma linha de combate simétrica. As guerrilhas urbanas por sua vez representam um movimento ligado à contracultura, com bases por vezes marxistas, cujo objetivo gira mais em torno de protestos e revolta anárquica do que a um assalto ao poder (Lara, 2007:61).

O esquema a seguir exemplifica a variedade com que estas denominações podem ser interligadas e diferenciadas pela tipologia no estudo do terrorismo.

Figura 1 – Esquema de Tipologia do terrorismo



Fonte: Ganor, 2005 apud Poletto, 2009:30.

Este quadro analítico de Ganor explicita bem a diferenciação das tipologias no estudo do Terrorismo. Os terroristas, guerrilheiros, criminosos de guerra e combatentes são definidos pelos seus alvos e circunstâncias de combate, enquanto *Anarquistas*, *freedom fighters* e revolucionários são derivados dos seus objetivos, com a possibilidade de enquadramento terrorista quando dirigem violência política contra civis (Poletto, 2009:31).

Neste contexto, e como foco central do efeito terrorista no século XXI, os EUA, através de seu Departamento de Segurança instituíram a sua definição de terrorismo como sendo¹⁰, “o uso calculado da violência ou da ameaça de sua utilização para inculcar medo, com a intenção de coagir ou intimidar governos ou sociedades, a fim de conseguir objetivos, geralmente políticos, religiosos ou ideológicos. É a violência premeditada e politicamente motivada

¹⁰ Disponível em: <http://www.defense.gov/> acessado em 21/06/14

perpetrada contra alvos não-combatentes por grupos subnacionais ou agentes clandestinos, normalmente com a intenção de influenciar uma audiência”.

Também a União Europeia, em resposta aos atentados de 11 de Setembro de 2001, elaborou a sua própria definição através de seu conselho, na criação de uma “Estratégia de combate a radicalização e ao recrutamento para o terrorismo” a 24 de Novembro de 2005¹¹. Para a União Europeia, Terrorismo é “um ato intencional que pela sua natureza ou pelo contexto em que foi cometido, seja suscetível de afetar gravemente um país ou uma organização internacional, quando o seu autor os pratique com o objetivo de intimidar gravemente uma população; ou constranger indevidamente os poderes públicos, ou uma organização internacional, a praticar ou abster-se de praticar qualquer ato; ou desestabilizar gravemente ou destruir as estruturas fundamentais políticas, constitucionais, económicas ou sociais de um país ou de uma organização internacional”.

A própria evolução da noção de terrorismo e sua diversificação demonstra a complexidade da matéria e explica porque jamais foi possível defini-la precisamente na esfera internacional (Pellet apud Brant, 2003:14). Isto, porém, não significa que as definições existentes sejam inexatas, todavia não são completas o suficiente para explicar como o terrorismo se relaciona com outras formas de violência ou atos violentos do próprio Estado (Hendersen, 2001:5). O próprio EUA não clarifica na sua definição de terrorismo como as suas ações em campo, como no caso das supostas armas de destruição em massa no Iraque, podem ser classificadas como um terrorismo de Estado. É de grande valia então apontar como esses conceitos se constituem na sua evolução através de conceitualizações didáticas, científicas e oficiais de Estado por exemplo.

Segundo o Dicionário Michaelis¹², terrorismo é um “sistema governamental que impõe, por meio do terror, os processos administrativos sem respeito pelos direitos e regalias dos cidadãos”, ou, então, um “ato de violência contra um indivíduo ou uma comunidade”. Já para o dicionário de língua portuguesa Aurélio¹³, a epistemologia de terrorismo é constituída da junção de Terror + ismo, oferecendo três possíveis definições para o termo:

“1 – Conjunto de atos de violência cometidos por agrupamentos revolucionários. 2- Sistema, regime de terror, em França (1793-1794). 3 – Sistema de governo por meio do terror ou de medidas violentas.”

¹¹ Fonte: http://europasia.net/docs/10.Estrategia_Antiterrorista_UE.pdf acessado em 18/06/14

¹² Fonte: <http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=terrorismo> acessado em 18/06/14

¹³ Fonte: <http://webdicionario.com/terrorismo> acessado em 18/06/14

O termo terrorismo, de acordo com uma abordagem mais aberta, e no sentido de abranger o maior número de ações, tanto de organizações clandestinas como de Estados, ou mesmo eventos isolados, (Sutti; Ricardo, 2003 apud Nogueira, 2004:228) “pressupõe o uso de meios coercivos que se voltam contra o território de um Estado e a população civil, a fim de atingir seus objetivos, sejam políticos, religiosos, culturais, étnicos ou outros, por meio da dispersão de um clima de terror (...) ou seja, como se entende hoje, o terrorismo é considerado um instrumento de violência com a finalidade de atingir seus objetivos estratégicos. Desta forma trata-se do uso de violência contra indivíduos, liberdades, propriedade, segurança comum, tranquilidade e poderes públicos, com o propósito de pressionar um determinado governo ou sociedade para intimidar e persuadir as comunidades nacional e internacional”.

O Brasil, apesar de não avançar sobre a tipificação de terrorismo, possui através de órgãos oficiais autônomos como a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) algumas ideias não-oficiais acerca do assunto, sendo o terrorismo “a violência premeditada, motivada politicamente, perpetrada contra alvos não-combatentes e geralmente destinada a influenciar uma audiência, e que pode ser apoiada por Estados” (Abin apud Pinheiro, 2010:03).

O conceito operacional de terrorismo que será utilizado como base para o desenvolvimento da pesquisa, portanto, terá fundamento nas premissas que a autora Cindy Combs (2003:10) prega em sua obra “*Terrorism in 21st century*”, que clarifica o terrorismo como “uma síntese de guerra e teatro, uma dramatização do mais proscrito tipo de violência – aquela a qual é perpetrada em vítimas inocentes – executada ante uma audiência na esperança de criar um ambiente de medo”.

Esta descrição envolve um número crucial de componentes que de certo modo acoplam todos os pontos crônicos que rodeiam o terrorismo. Por sua definição, envolvem um ato de violência, uma audiência, a criação de um estado de terror, vítimas inocentes e motivos políticos (Combs, 2003:10).

Mesmo com a grande quantidade de material escrito e coletado sobre o tema no universo acadêmico, as causas e fatores constitutivos do terrorismo permanecem isolados pelas fronteiras das grandes áreas acadêmicas, constituindo uma compreensão do fenômeno que sofre com a falta de um alicerce empírico e com a insistência em construir modelos causais universais (Poletto, 2009:29).

2.2 – Antiterrorismo.

Com os atentados de 11 de Setembro de 2001 o mundo passou a ter os olhos e a atenção voltados a discussão da segurança em aeroportos e acessibilidade de grupos terroristas em territórios nacionais. As grandes nações passaram a preocupar-se com a vulnerabilidade evidente em zonas de trânsito internacional, o que alavancou urgentes votações de planos de segurança nacionais mais rígidos e específicos para o combate ao terrorismo. Obviamente influenciados pela política de medo instaurada nos EUA, o cenário internacional passou a acompanhar a evolução do problema seguido da euforia desmedida na decisão de caráter urgente nos EUA em aprovar o conjunto de leis do *USA Patriot Act* um mês após os atentados no WTC.

Este conjunto de mudanças que passou a abranger a condução das medidas de caráter eminentemente defensivo que objetivam a redução das vulnerabilidades aos atentados terroristas é o que se entende por Antiterrorismo (Pinheiro, 2010:09). É certo, todavia, que sua zona de alcance abrange muito mais do que apenas um conceito, partindo de diretrizes complexas e específicas para cada situação. Essa diversidade é referida, bem como afirma Pinheiro (2010:10), através de atividades desenvolvidas pelos órgãos de segurança nos aeroportos; as normas que regulam o relacionamento entre passageiros e tripulações nos vôos comerciais; a fiscalização exercida pelos órgãos de controlo de migração e receita nos portos, aeroportos e fronteiras; a segurança instalada na proteção aos serviços públicos essenciais, bem como o patrulhamento das principais vias de transporte e comunicações, todas estão no contexto do antiterrorismo, entre outras em seu diversificado universo.

Outra definição mais usual pode ser observada no *Dictionary of Military and Associated Terms*¹⁴, o qual define o antiterrorismo como “medidas defensivas utilizadas para reduzir a vulnerabilidade das pessoas e bens a atos terroristas, para incluir uma resposta limitada e contenção por parte das forças locais”.

Outros conceitos definem o antiterrorismo de forma simplificada e direta. No dicionário de Oxford¹⁵ entende-se como “atividades políticas ou medidas destinadas a prevenir ou impedir o terrorismo”. Já o dicionário online de português¹⁶ define antiterrorismo como uma “organização ou comportamento contrário ao terrorismo”. Estas definições atestam uma

¹⁴ Fonte: http://www.dtic.mil/doctrine/dod_dictionary/data/a/2501.html acessado em 25/06/14

¹⁵ Fonte: <http://www.oxforddictionaries.com/definition/english/antiterrorism> acessado em 25/06/14

¹⁶ Fonte: <http://www.dicio.com.br/antiterrorismo/> acessado em 27/06/14

conceitualização pobre, fomentando a pouca abrangência com que é referenciado em algumas fontes.

Como efeito de base para a pesquisa, o antiterrorismo será definido como toda a medida preventiva que vise anteceder um ataque terrorista, através de investigações, ações não ofensivas e legislações, com o intuito de diminuir o caráter de vulnerabilidade de potenciais alvos.

A União Europeia também se fez presente na luta contra o terrorismo pós 11 de Setembro, através de ações acordadas em Conselho com o Plano de Ação na Luta Contra o Terrorismo, no qual os papéis da União Europeia e dos Estados-Membros ficaram definidos em conjunto com as ações internas a serem modificadas. Neste primeiro momento, como afirma Costa (2010:05):

“(…) a União Europeia e os Estados-Membros lançaram novos mecanismos de luta contra o terrorismo, procederam a uma avaliação da sua capacidade antiterrorista, intensificando a cooperação, e deram os primeiros passos para reforçarem a cooperação internacional. Foram, porém, esforços com um caráter reativo, acusando também a inexistência de uma percepção comum da verdadeira ameaça do terrorismo para a segurança europeia e a ausência de uma estratégia e planeamento comuns e de coordenação entre os Estados membros”.

Desse modo somente em 2005 após os atentados em Madrid e Londres e com a adoção da Estratégia Antiterrorista da União Europeia, que a mesma passou a talhar pilares sólidos de estratégias antiterroristas em seu território e em escala internacional. Esta medida antiterrorista foi criada num modelo baseado em quatro pilares detalhados no seguinte esquema:

Tabela 2 – Os quatro pilares do Antiterrorismo na UE.

Prevenção	Proteção
# Evitar recurso ao terrorismo.	# Proteger cidadãos e infraestrutura.
# Combater fatores ou causas profundas que possam conduzir a radicalização e recrutamento na Europa e no mundo.	# Reduzir a vulnerabilidade a atentados melhorando designadamente a segurança das fronteiras, dos transportes e das infraestruturas essenciais.

Perseguição	Resposta
# Perseguir e investigar terroristas.	# Preparar para gerir e minimizar as consequências dos atentados terroristas.
# Impedir o planeamento, as deslocações e as comunicações.	# Tornar a UE e Estados Membros mais capazes de fazer face à fase de rescaldo.
# Desmantelar as redes de apoio e entregar os terroristas à justiça.	# Coordenação de resposta
# Pôr termo ao financiamento e ao acesso a material utilizável em atentados.	#Coordenação às necessidades das vítimas

Fonte: Costa, 2010:06.

Estas estratégias estão subordinadas a um compromisso de combate ao terrorismo, com o objetivo de respeitar os direitos humanos, alicerçando a Europa em pilares mais seguros para os cidadãos dentro do seu modelo de civilização (Tomé apud Lara, 2007:70).

Com o Tratado de Lisboa de 2009, novas reformas foram criadas no combate ao terrorismo na Europa. A criação do Comité Permanente de Segurança Interna (COSI) e do Programa de Estocolmo em 2009 trouxeram diretrizes mais fortificadas e específicas, reiterando que o combate ao terrorismo acompanhe a sua evolução e seja gradativo. O aparecimento em Fevereiro de 2010 da Estratégia de Segurança Interna da União Europeia veio também ratificar o compromisso da UE e dos Estados Membros de criar mecanismos de prevenção ao terror aquando a criação de um modelo próprio de segurança integrado e abrangente (Costa, 2010:08). Como clarifica o autor:

“(...) o que resume o atual estado do debate político e concetual na UE, é que a segurança interna e externa são contempladas como componentes indissociáveis (encontrando-se mais consolidadas, reforçando-se mutuamente, superando as insuficiências verificadas nas fases anteriores), direcionando a União para um modelo europeu assente num conceito global de segurança, correspondendo a um paradigma evolutivo e mais apropriado face à dinâmica da ameaça terrorista”.

As organizações internacionais pós 11 de Setembro também foram de certo modo inferidas a adaptar os seus paradigmas conforme a nova demanda de segurança antiterrorismo. A NATO possui uma mudança bem clara quanto a este momento. A sua própria conceitualização estratégica de terrorismo era vaga e abstrata, sendo que a alteração aparece na adoção de um conjunto de ações político-estratégicas e operacionais assim como no

questionamento do seu papel no combate ao terrorismo. Após uma nova Orientação Política Global em 2006, ficou definido o novo papel da NATO, de “impedir, defender, dismantelar e proteger contra o terrorismo e, em particular, de contribuir para a proteção das populações, território, infraestruturas críticas e forças da Aliança e de apoiar na gestão das consequências¹⁷”.

A Organização do Atlântico Norte apresentou um conjunto de atividades que ratificaram o seu compromisso no sentido antiterrorista. Como bem aponta Costa (2010:11), o multifacetado universo de ações estratégicas da NATO pode ser observado de forma direta nos campos de atuação abaixo:

- Operacional;
- Capacidade Militar;
- Partilha de informações;
- Programa “*Defense Against Terrorism*”;
- Cooperação científica e tecnológica;
- Parcerias;

Através dessas ações, a NATO trilhou um caminho coerente no antiterrorismo, sabendo dosar medidas estratégicas e operacionais em conjunto com a União Europeia. Numa fase inicial meramente reativa, como afirma Costa (2010:12) “as duas instituições passaram nestes últimos anos por uma evolução significativa, atualizaram conceitos, (re)definiram estratégias e orientações políticas, desenvolveram importantes mecanismos, capacidades e plataformas de cooperação no combate ao terrorismo, mas que necessitam de ser otimizadas para uma resposta mais eficaz à ameaça terrorista”.

2.3 – Contraterrorismo.

O contraterrorismo, assim como o antiterrorismo, possui diretrizes definidas, distintas e específicas. Apesar de possuir certa conexão com o antiterrorismo, a definição de contraterrorismo acentua incisivamente numa diferenciação entre as duas tipologias. Desse modo, é importante ressaltar e se ater ao fato da perceptível e considerável fonte de textos e periódicos que consideram que ambos são oriundos da mesma premissa: antever e responder a possíveis ataques terroristas.

¹⁷ Fonte: http://www.nato.int/docu/review/2004/issue2/portuguese/main_pr.html acessado em 26/06/2014

Contudo o que os tornam fenómenos distintos é o seu método de ação. Como explicitado anteriormente, o antiterrorismo possui uma base de ação **preventiva** aos crimes de terrorismo. Em grosso modo, o contraterrorismo diferencia-se pelas suas ações de caráter **repressivo** ao crime do terror, com o fim de impedir, dissuadir, antecipar e responder aos atentados terroristas (Pinheiro, 2010:09). Como afirma o autor, “o contraterrorismo demanda a execução de ações diretas de contato com as organizações terroristas em presença, isso acarreta, em consequência, que tanto os elementos das Forças Armadas como os da Segurança Pública desenvolvam programas de preparação específicos”.

Já para Sousa Lara (2007:67), o universo do contraterrorismo compreende em primeiro lugar a prevenção, seguida da preparação e da informação da sociedade em geral sobre e para o terrorismo e o conjunto de medidas, difíceis e de duvidosa popularidade, que são um imperativo ante a ameaça do fenómeno, e por fim a repressão e punição do próprio terrorismo.

A forma como as informações são correlacionadas nas medidas contraterroristas também representam um importante papel na elaboração das estratégias. Para Heitor Romana¹⁸ (2005), as informações estratégicas-políticas possuem duas componentes devidamente claras e já citadas anteriormente: a defensiva e a ofensiva. Segundo o autor:

“(...) a componente defensiva é balizada pela produção de informações que visam a identificação de vulnerabilidades, a prevenção e neutralização de ameaças conduzidas por agentes e entidades contra os interesses externos – permanentes ou conjunturais – de um determinado Estado. Esta componente assenta, essencialmente, na contra informação e na adoção de medidas ativas e medidas passivas. A componente ofensiva assenta, essencialmente, na produção de informações que contribuam para a execução de estratégias visando projetar os interesses permanentes ou conjunturais, influenciar, determinar e condicionar o quadro geopolítico, geoeconómico e geocultural de determinados espaços e áreas consideradas como vitais”.

É justificável, portanto, que o contraterrorismo possa possuir diversas conceitualizações que, assim como o antiterrorismo, projetem o objetivo, métodos e visão específicos de cada fonte e Estado que o adota. A conceitualização do *Dictionary of Military and Associated Terms*¹⁹ do Departamento de defesa dos EUA, por exemplo, define o contraterrorismo como

¹⁸ ROMANA, Heitor. 2005. **Terrorismo e Intelligence: um novo quadro analítico**. [online] Disponível em: http://www.janusonline.pt/dossiers/dossiers_2005_4_1_11_a.html [acedido em 20/07/2014].

¹⁹ Fonte: http://www.dtic.mil/doctrine/dod_dictionary/data/c/3488.html acedido em 10/07/14

“medidas tomadas diretamente contra as redes terroristas e, indiretamente, para influenciar e tornar ambientes globais e regionais inóspitos para as redes terroristas”.

O principal desafio do Estado e da inteligência, portanto, em desenvolver mecanismos que sejam eficazes na política de contraterrorismo, é justamente tentar reconhecer o tipo de ameaça terrorista que se está lidando, uma vez que o terrorismo é um evento mutável e não linear em sua forma, e através de suas particularidades estabelecer um plano de ação contra o mesmo. Como bem aponta Lutz (2004:224), o terrorismo é demasiado complexo para se existir apenas uma solução efetiva que lide com suas ameaças.

Em detrimento disto, a definição de uma política de combate ao terrorismo obriga a uma abordagem sistêmica e de “escala” escorada à otimização e maximização das condições e meios de cada Estado, que, num determinado momento e contexto, complementam ou estabelecem a interface de pesquisa e de análise com outros Estados (Romana, 2005).

O Conselho de Segurança da ONU também se faz presente na abordagem do contraterrorismo. Através da sua resolução 1373 adotada unanimemente em Setembro de 2001, também como resposta dos ataques aos EUA, a organização estabeleceu metas e ações para o combate ao terror tomando vantagem da criação do Diretório Executivo e Comitê de Contraterrorismo, cuja meta principal é efetuar decisões políticas da Comissão, realizando avaliações de especialistas de cada Estado-membro, facilitando a assistência técnica de contraterrorismo nos países²⁰. Esta resolução demonstra bem alguns segmentos e ações ofensivas do contraterrorismo que podem ser utilizadas em articulações contra o terror, tais como:

- Criminalizar o financiamento do terrorismo;
- Congelar, sem demora, todos os fundos relacionados a pessoas envolvidas em atos de terrorismo;
- Negar todas as formas de apoio financeiro a grupos terroristas;
- Suprimir a concessão de refúgio, sustento ou apoio a terroristas;
- Compartilhar informações com outros governos sobre quaisquer grupos que praticam ou planejam atos terroristas;
- Cooperar com outros governos na investigação, detecção, apreensão, extradição e julgamento dos envolvidos em tais atos; e

²⁰ Fonte: <http://www.un.org/en/sc/ctc/> acedido em 11/07/14

- Criminalizar a assistência ativa e/ou passiva ao terrorismo no direito interno e trazer os violadores à justiça.

Estes são apenas alguns modelos de ações contraterroristas que podem ser adotados numa campanha do tipo. O uso de forças armadas e militares também se encaixa neste modelo, e de certo modo mostram-se mais atenuantes nos casos de invasão e ataques em campos hostis, como no caso da operação norte-americana *Neptune Spear* que localizou e matou Osama Bin Laden²¹, tendo sido operacionalizada pela principal força de operações especiais da marinha, os SEALs.

Os EUA adotam, portanto, um método de ação militar para o combate ao terrorismo justificado por sua política contraterrorista, que nem sempre se mostra apropriada ou mesmo justificável. Lutz (2004:234), afirma que estas forças especiais de combate podem desempenhar um bom papel em resgates, contudo adotam também um papel conveniente para retaliações e ações preemptivas. Este ponto remete mais uma vez a evidente violação dos direitos humanos nestas operações.

Esta distinção entre a modalidade de resposta do contraterrorismo, conforme apontado na questão estadunidense, pode ser melhor compreendida no artigo de François Martins²² (2010) “Acerca de terrorismo e terrorismos”, na qual o autor traça um paralelo entre as principais classificações que o contraterrorismo pode alcançar enquanto solução ao terror conforme a definição que alguns autores da área estabelecem. De acordo com o artigo:

“(…) a forma mais comum de diferenciar as opções de resposta ao terrorismo consiste em separá-las entre soft line e hard line ou, como Peter Sederberg, entre «respostas conciliatórias e repressivas» ou, como Alex Schmid, entre «conciliação e força». Quanto à resposta conciliatória as suas mais comuns formas «consistem na acomodação (incluindo negociações diretas com os terroristas e a possibilidade de lhes conceder designadas exigências) e na reforma (usualmente dirigida a aspectos denunciados pelos terroristas sem negociar diretamente com eles)». Quanto à resposta repressiva as suas formas mais comuns «consistem na legal repressiva e na militar, ou, segundo a designação adoptada por Ronald Crelinsten, respectivamente, no modelo da justiça criminal e no modelo bélico». No primeiro caso, «a

²¹ Fonte:http://www.dn.pt/inicio/globo/interior.aspx?content_id=1842472&seccao=EUA%20e%20Am%E9ricas acedido em 13/07/14

²² MARTINS, R.F.C. 2010. **Acerca de “Terrorismo” e “Terrorismos”**. [online] Disponível em: http://www.idn.gov.pt/publicacoes/cadernos/idncaderno_1.pdfp://www.eceme.ensino.eb.br/ciclodeestudosestrategicos/index.php/CEE/XCEE/paper/viewFile/12/21 [acedido em 20/07/2014].

política de contraterrorismo submete-se ao domínio da lei, tratando o terrorismo como um crime». No segundo «o contraterrorismo adere às regras da guerra tratando o terrorismo como uma forma especial de guerra ou 'conflito de baixa intensidade'» (...)" (Martins, 2010, p.91)

Desse modo o contraterrorismo pode adquirir diversas denotações conforme a sua urgência e adoção, e dentro do universo do estudo do terrorismo possuir formas específicas conforme a demanda que um quadro geoestratégico venha a oferecer. Para efeito de estudo da pesquisa, será estabelecido um conceito operacional que englobe de forma geral estas características comuns apontadas anteriormente. Logo, o contraterrorismo será considerado um conjunto de política, de ações e de atividades integradas de caráter repressivo que combatam o terrorismo e a ameaça terrorista a fim de impedir, dissuadir, antecipar e responder aos atentados terroristas.

III – O TERRORISMO NA AMÉRICA DO SUL.

“The story of terrorism in South America is woven from persistent strands (...) that continue to struggle with poverty, insurgency, and outbreaks of terrorism, though economic growth in some areas (...)”

(Hendersen, 2001:59)

A concepção de terrorismo na América do Sul não possui um caráter normativo. Seu conceito, em geral, é deslocado da aceção tradicional (Poletto, 2009:21). O contexto histórico sobre o terrorismo nesta região é oriundo de um subproduto da Guerra Fria, na qual se modelou uma conceitualização baseada na subversão de atos reivindicatórios de grupos resistentes, na mesma medida em que alimentava uma identidade tripla entre guerrilha, narcotráfico e terrorismo (Poletto, 2009:21). O terrorismo nesse contexto era patrocinado em larga medida pelos interesses geoestratégicos das superpotências no mapa terceiro mundista.

Contudo, este panorama é alheio aos rumos que o terrorismo teceu ao longo dos anos na região, uma vez que, com o fim da Guerra Fria, esperava-se que tais eventos terroristas findariam em virtude de sua base majoritariamente revolucionária. A persistência do fenômeno na região, entretanto, frustrou prognósticos e revelou que a Guerra Fria não foi a força fundacional do terrorismo na América do Sul (Feldmann; Perala, 2004 apud Poletto, 2009:21). Desse modo o fenômeno passou a ter feições próprias e contribuiu para estruturar o cenário hoje representado na região.

Assim sendo, diversos outros fatores contribuíram para a evolução e solidificação dos eventos terroristas na região. O espaço geográfico pouco monitorado e a ausência de políticas antiterroristas que englobem de fato as peculiaridades do fenômeno para antever suas ações são exemplos acerca do tema. Desse modo, o continente sul-americano representa estrategicamente um enorme potencial de expansão e ação para grupos terroristas desenvolverem suas atividades.

As experiências sul-americanas mais evidentes sobre o tema estão conetadas com a Colômbia no caso das FARC, do Sendero Luminoso e Movimento Revolucionário Túpac Amaru (MRTA) no Perú e os atentados em 1992 e 1994 na embaixada israelense e contra a AMIA na Argentina. Não é por coincidência então que estes três países apresentam políticas mais consistentes de resposta ao fenômeno terrorista na América do Sul, “cujas estratégias de

prevenção e combate justificam-se dentro de um histórico de experiências, nas quais o terrorismo não é percebido como fenômeno alienígena desconectado das realidades internas, mas como parte inequívoca da agenda de segurança nacional” (Poletto, 2009:22).

Partindo deste pressuposto, o capítulo presente abordará os distintos eventos terroristas e grupos, de acordo com a sua qualificação na agenda de segurança dos Estados, como forma de base para a posterior discussão do tema principal proposto pela dissertação. A escolha de tais países deu-se inicialmente pela sua representação geográfica e populacional, cujos padrões podem ser conferidos na tabela a seguir, que estão diretamente relacionados com a intensidade e frequência de eventos terroristas, uma vez que o número e o grau de comoção pública de tais eventos induziu a conformação de políticas de segurança que se distanciam de outros países da região como Chile, Equador, Bolívia e Venezuela. Como afirma Poletto (2009:22), “não cabe estender a diferenciação, apenas sublinhar a relevância destes três países como significativos para a construção de um quadro geral da América do Sul”.

Tabela 3 – Estatísticas da América do Sul.

País	Território (mil Km2)	Ranking	População	Ano de estimativa
Brasil	8.515	1º	199,321,413	2012
Argentina	2.791	2º	42,192,494	2012
Perú	1.285	3º	29,549,517	2012
Colômbia	1.139	4º	45,239,079	2012
Bolívia	1.099	5º	10,290,003	2012
Venezuela	912	6º	28,047,938	2012
Chile	757	7º	17,067,369	2012
Paraguai	407	8º	6,541,591	2012
Equador	284	9º	15,223,680	2012
Guiana	215	10º	741,908	2012
Uruguai	176	11º	3,316,328	2012
Suriname	163	12º	560,157	2012

Fonte: CIA World fact book em <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/> acessado em 05/04/2014

Os dados acima informam-nos acerca da situação cômoda em que o Brasil se apresenta, pois apesar da sua grandeza relativa e sendo o maior país da América do Sul a nível de território e população, o mesmo se mostra na retaguarda da problemática por não possuir

políticas específicas de antiterrorismo e contraterrorismo da mesma maneira que se observa nos países explorados em seguida.

3.1 – República da Argentina.

Em 1816, as Províncias Unidas do Rio da Prata declararam a sua independência da Espanha²³. Após a Bolívia, o Paraguai, e o Uruguai terem dividido seus territórios, a região remanescente tornou-se Argentina. A sua população e cultura foram fortemente moldadas por imigrantes de toda a Europa, com a Itália e Espanha provendo o maior percentual de novos moradores de 1860 a 1930. Até a metade do século XX, muito da história argentina foi dominada por períodos de conflitos internos políticos entre federalistas e unitaristas²⁴ e entre fações civis e militares. Após a II Guerra Mundial, uma era de populismo Peronista²⁵ e interferência militar direta e indiretamente, alçados a governos subsequentes, ocasionaram o golpe militar em 1976. A democracia retornou em 1983 depois de uma tentativa fracassada pelo controle das Ilhas Malvinas (Islas Malvinas) pela força, e tem persistido até os dias atuais após inúmeros desafios, pontuando o mais catastrófico a severa crise econômica em 2001/2002 que motivou violentos protestos públicos ocasionando uma sucessiva renúncia de vários presidentes. Em Janeiro de 2013, a Argentina assumiu uma cadeira não permanente no Conselho de Segurança da ONU para o mandato 2013/2014²⁶.

Durante o seu período de mudanças ideológicas políticas e econômicas no século XX, a Argentina inevitavelmente passou por situações de protestos violentos, fortalecidas pela formação de grupos guerrilheiros cuja ideologia se estendia à luta armada nas ruas e no campo, caracterizando-se como um fenômeno presente em vários países da América do Sul, principalmente durante a Ditadura Militar.

No final dos anos 1960, começam a surgir pequenos grupos insurgentes, que posteriormente viriam a representar grande formação e atividade nos anos 1970, de entre os

²³ Fonte: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/ar.html> acessado em 05/04/2014

²⁴ Fundamentalmente, os unitaristas, defendiam um governo centralizado sob o controle de Buenos Aires. Já os federalistas pretendiam garantir total autonomia política para as províncias, discordando do domínio portenho e, sobretudo, do seu controle das rendas da alfândega de Buenos Aires, a qual pretendiam ver dividida por todo o país.

²⁵ O peronismo foi caracterizado por ter instalado na Argentina uma modernização econômica nacionalista, promovendo a estatização das indústrias, principalmente a de bens de serviços. Em termos sociais, inaugurou as leis trabalhistas, para trabalhadores urbanos e rurais (estatuto do peão), atrelou os sindicatos ao Estado (sindicato corporativo) e estendeu o direito de voto as mulheres.

²⁶ Fonte: <http://www.onu.org.br/onu-elege-cinco-novos-membros-nao-permanentes-para-conselho-de-seguranca/> acessado em 05/04/2014

quais destacam-se quatro: Exército Revolucionário Popular (ERP)²⁷, Montoneros²⁸, Forças Armadas Peronistas (FAP)²⁹ e Forças Armadas Revolucionárias (FAR)³⁰.

A grave situação social e económica que ocasionou uma piora de vida para as classes mais baixas nesse período alimentaram a propaganda da guerrilha. Como afirma Poletto (2009:97), essa publicidade intensificou ataques à bomba, assassinatos, extorsões e sequestros de juízes, empresários e líderes sindicais. Tais eventos serviram então de fomento para o manto do contraterrorismo com as forças de segurança empreendendo todo tipo de ataque às liberdades individuais à revelia dos institutos legais.

Com o fim da era militar segue então o período de cessar fogo dessas guerrilhas, que, com o retorno de Perón ao poder, acabam por sair da clandestinidade e abandonar a luta armada, com algumas tantas iniciando atividade política. O que segue então nos anos posteriores, são pequenos eventos de descontentamento político, não apresentando indícios de manifestações internas de operações terroristas, senão atos isolados de vandalismo (Poletto, 2009:99).

3.1.1 – Atentados terroristas transnacionais nos anos 1990.

Na Argentina reside a maior coletividade judaica da América Latina³¹, sendo a quinta cidade fora de Israel em número de habitantes dessa origem. Os judeus viveram na Argentina a partir do final do século XIX. Em 1876 o governo argentino autorizou o exercício do Ministério do Rabinato Judeu, promovendo assim a imigração judia. Desde então, centros de imigrantes dessa origem chegaram às terras do sul do mundo escapando, naquela época, das perseguições que sofriam na Rússia Czarista³². Fundamentada num projeto agrícola que se

²⁷ **ERP** foi influenciado por Trotsky e Che Guevara, e braço armado do antigo PRT (Partido Revolucionário dos Trabalhadores). Foi fundado em 1969 por Roberto M. Santucho. Durante a ditadura na Argentina o seu foco de Tucumán foi aniquilado pelo exército, o movimento foi derrotado em julho de 1976, e Santucho (seu dirigente máximo) foi assassinado pela polícia. (Etulain, 2006:317)

²⁸ **Montoneros** foi uma organização político militar argentina e guerrilha urbana. Seus objetivos foram a desestabilização da ditadura militar governante, a autodenominada Revolução Argentina, o retorno ao poder do Juan Domingo Perón e a realização de eleições democráticas. (Etulain, 2006:320)

²⁹ **FAP** surgiu em 1968, foi criada como braço armado do movimento diretamente dentro do peronismo. Tinham como antecessor um grupo de guerrilha conhecido como 17 de Outubro e também exigiam o retorno de Perón ao poder. (Etulain, 2006:330)

³⁰ **FAR** surgiu em 1966 composta originalmente por marxistas afastados dos partidos de esquerda tradicional que buscavam implementar um grupo de ação e reivindicavam o retorno de Perón ao governo. (Etulain, 2006:337)

³¹ Fonte: <http://rae.radionacional.com.ar/2012/03/16/20-anos-do-atentado-terrorista-contra-a-embaixada-de-israel-na-argentina/> acessado em 15/04/2014

³² Fonte: http://argentina.travel/pt/xp/experiencia-judaica-na-argentina/4339#.U2Eq_lWYk acessado em 15/04/2014

desenvolveu em diferentes Estados do país, especialmente da região Litoral, a Argentina permitiu a fundação de dezenas de povoados que seriam conhecidos como as “Colônias Judias”, erguidas por homens e mulheres reconhecidos culturalmente como “Gaúchos Judeus”.

Paralelamente, diversos governos argentinos carregaram fortes elementos antisemitistas (Poletto, 2006:100). Apesar de ser reconhecido pelos estudiosos o fato de que o antisemitismo atingiu o auge antes e depois da Revolução de Junho de 1943, estes atribuem a persistência do uso do antisemitismo como mito mobilizador ao nacionalismo católico de direita e ao caráter populista do peronismo. Como aponta Barroso:

“(…) a questão judaica não é, como pensa muita gente e como muitos judeus se esforçam por espalhar, uma questão religiosa ou racial. É uma questão política. Ninguém combate o judeu porque ele seja da raça semita nem porque siga a religião de Moisés. Mas sim porque ele age politicamente dentro das nações, no sentido de um plano pré-concebido e levado adiante através dos tempos”. (Barroso, 1935:119)

Nessa perspectiva, os judeus sofreram grandes perseguições durante os anos da Ditadura Argentina entre 1976 a 1983, taxados de “esquerdistas” e “subversivos”, foram alvos preferenciais da repressão militar e policial. A questão antisemita passou a ser nos anos seguintes detentora de grande preocupação pelo Estado democrático, uma vez que estatísticas mostravam um alto grau de rejeição presente em alguns setores da sociedade argentina contra o povo judeu. Como bem aponta Poletto (2006:101), a profanação de túmulos judeus, comum entre 1993 e 1997, alertaram à permanência do problema e levantaram suspeitas sobre a conivência de autoridades policiais.

É nesse cenário então que, no dia 17 de Março de 1992, às 14h47, uma camioneta carregada com explosivos e dirigida por um suicida, destrói completamente o prédio da embaixada israelense, provocando danos numa igreja católica e numa escola vizinhas. Dois anos depois, em 18 de Julho de 1994 as 09h53 outro carro bomba com 300 kg de explosivos atenta a AMIA, organização judia mais importante do país. Os ataques foram os maiores já registrados em organizações diplomáticas judaicas e o maior evento terrorista transnacional já registrado na América do Sul.

Tabela 4 – Atentados transnacionais na Argentina.

Alvo	Cidade	Data	Mortos	Feridos
Embaixada de Israel	Argentina	17 de março de 1992	29	242
AMIA	Argentina	18 de julho de 1994	86	300

Fonte: Poletto, 2009:99.

Como bem aponta Poletto (2006:102), “embora o antisemitismo argentino não tenha relação direta com o terrorismo que assolou o país, aventa-se a possibilidade de que grupos de direita pertencentes às forças de segurança argentina tenham facilitado ou mesmo oferecido apoio logístico às operações supostamente levadas a cabo pelo Hezbollah contra os alvos israelenses”.

Figura 2 – Judeu caminha sobre os escombros de AMIA.



Fonte: sipa press/veja em <http://veja.abril.com.br/noticia/mundo/relatorio-aponta-ramificacoes-de-rede-terrorista-no-brasil> acedido em 20/04/2014.

3.1.2 – Política de contraterrorismo na Argentina.

Como na maior parte dos países que adotaram uma política contraterrorista, as leis atuais que cerceiam a Argentina possuem características voltadas para o regimento de uma metodologia de repressão e violência que negligenciam os direitos humanos. Em suma, oriundas da política norte-americana pós 11 de Setembro, cujo principal alicerce é inflingir a política do medo na população. A Lei antiterrorista argentina espelhou-se na Lei Patriótica aprovada durante o primeiro governo do ex-presidente George W. Bush que levou à prisão de

120 mil pessoas nos últimos dez anos, das quais mais de 35 mil foram condenadas como terroristas³³.

Contudo, o primeiro contato argentino com alguma lei antiterror específica decorreu após os atentados terroristas de 1992 e 1994, quando a mesma se viu desamparada e com imensa descredibilidade tanto pela população quanto pelo cenário internacional por não ter antevisto tais ataques e promulgado leis que sustentassem maior investimento na inteligência do país. Imediatamente, o então presidente Menem criou uma nova agência de segurança responsável pela coordenação de atuação das Forças Armadas em casos de emergência (Poletto, 2009:120). Desse modo, somente em meados de 1995 se começa a esboçar uma legislação para tal.

Ao emendar a sua legislação sobre crimes financeiros, a Argentina criou uma nova Unidade de Inteligência Financeira, voltada para a investigação de crimes relacionados ao financiamento do terrorismo (Poletto, 2009:121). O fomento por trás dessa alteração partiu da FATF (Financial Action Taks Force / Grupo de Ação Financeira Internacional)³⁴, cujos principais requerimentos tiveram de ser absorvidos pela Argentina para serem constantemente avaliados pela instituição. De entre as suas mudanças, a adaptação da legislação local a normas contraterroristas internacionais que adotam a repressão como bandeira de frente foi o motivacional para críticas ferrenhas. Obviamente o país não obteve uma resposta calorosa por parte da população e de especialistas. A lei permite qualificar como “terrorismo” atos como manifestações sociais ou corrida cambial num aspeto geral. A nova norma, aprovada em Dezembro de 2011, foi duramente criticada por juristas, que a consideram inconstitucional devido sua ampla definição de “terrorismo”. A nova legislação argentina inclui a figura de “terrorista” no código penal “quando algum dos delitos (...) for cometido com a finalidade de aterrorizar a população ou obrigar as autoridades públicas nacionais, governos estrangeiros ou agentes de uma organização internacional a realizar um ato ou se abster de fazê-lo (...)”³⁵. A lei prevê até 15 anos de prisão.

³³ Fonte: <http://www.pco.org.br/conoticias/internacional/a-nova-lei-antiterrorista-visa-criminalizar-os-movimentos-sociais/eaye.o.html> acessado em 20/04/2014

³⁴ **FATF ou Gafi** (Grupo de Ação Financeira Internacional) foi criado na década de 1990, quando os países do G7 criaram uma força-tarefa que escreveu 40 recomendações para o combate à lavagem de dinheiro em redor do planeta. Os países que seguiam essas recomendações nas suas legislações recebiam notas e eram reconhecidos como “detentores de boa governança” – no sentido global. Após 11 de Setembro criaram-se mais 9 recomendações específicas para o financiamento do terrorismo. Fonte: <http://revistaforum.com.br/digital/145/mais-poderosa-organizacao-qual-voce-jamais-ouviu-falar/> acessado em 22/04/2014

³⁵ Fonte: <http://www.pco.org.br/conoticias/internacional/a-nova-lei-antiterrorista-visa-criminalizar-os-movimentos-sociais/eaye.o.html> acessado em 22/04/2014

Como bem afirma Poletto (2009:121), a Argentina sempre obteve uma ingrata tarefa de constituir o crime de terrorismo desde 2001, pelo fato dos crimes militares na ditadura ainda estarem muito vivos no consciente popular, criando assim um repúdio automático pelo medo de perseguições e mortes a movimentos sociais voltarem a ser corriqueiros. Desse modo a atual legislação além de possuir uma enorme rejeição da classe social argentina, apresenta ainda margem para dúbias interpretações, o que pode facilmente dar ênfase ao medo do uso da repressão.

Expressões vagas usadas na Lei outorgam ao governo, na prática, poderes mais amplos para reprimir os protestos sociais, pois facilmente poderá ser considerado “terrorista” um manifestante de rua, o título de uma notícia jornalística ou até mesmo uma corrida bancária para levantamentos monetários. A definição do “delito terrorista” ao qualificá-lo como aquele “cometido com a finalidade de aterrorizar a população” ou obrigar o governo nacional ou estrangeiro “a realizar um ato ou abster-se de fazê-lo”, condena automaticamente quem bloquear o acesso a uma empresa ou instituição, parar o trânsito numa avenida importante ou entrar em greve numa fábrica, pois afetaria os lucros dos capitalistas. Quem coagir o governo argentino ou um governo estrangeiro a voltar atrás numa determinada medida, também poderá ser considerado um “terrorista”³⁶.

Apesar da sua problemática referente à criminalização dos movimentos sociais, a Argentina conseguiu ser pioneria na constituição de uma legislação antiterrorista na América do Sul, e junto com o Chile, a Colômbia e o Uruguai, constituíram-se os únicos países do cone sul a apresentar leis específicas contra o financiamento do terrorismo (Poletto, 2009).

3.2 – República do Perú.

O Perú Antigo foi sede de várias civilizações andinas de destaque, principalmente a dos Incas cujo império foi capturado pelos conquistadores espanhóis em 1533. A Independência peruana foi declarada em 1821, e o restante das forças espanholas foram derrotadas em 1824. Depois de uma dúzia de anos de regime militar, o Perú voltou à liderança democrática em 1980, mas com problemas económicos e com o crescimento de uma insurgência violenta. A eleição do presidente Alberto Fujimori, em 1990, marcou o início de uma década que viveu uma reviravolta dramática na economia e progresso significativo na redução de atividade

³⁶ Fonte: <http://www.pco.org.br/conoticias/internacional/a-nova-lei-antiterrorista-visa-criminalizar-os-movimentos-sociais/eaye.o.html> acedido em 25/04/2014

guerrilheira. No entanto, a confiança crescente do presidente em medidas autoritárias e uma crise económica no final de 1990 gerou insatisfação crescente contra o seu regime, que levou à sua expulsão em 2000. Um governo interino supervisionou as novas eleições na Primavera de 2001, que instalou Alejandro Toledo Manrique como o novo chefe de governo - o primeiro presidente democraticamente eleito do Perú de etnia indígena quíchua. A eleição presidencial de 2006 viu o retorno de Alan García Pérez, que, depois de um mandato presidencial dececionante entre 1985-1990, supervisionou uma recuperação económica robusta. Em Junho de 2011, o ex-oficial do Exército Ollanta Humala Tasso foi eleito presidente, derrotando Keiko Fujimori Higuchi, filha de Alberto Fujimori. Desde a sua eleição, Humala tem caminhado conforme a música, com políticas económicas orientadas para o mercado das três administrações anteriores³⁷.

Como fenómeno recorrente na América do Sul, foi durante a ditadura militar Peruana que grupos insurgentes vieram a moldar o que viriam a ser as guerrilhas. Deste modo surgiram quatro fontes guerrilheiras coordenadas por duas organizações: o Movimento Esquerda Revolucionária – MER e o Exército da Libertação Nacional – ELN. Tais guerrilhas obtiveram treinamento direto de Cuba nos anos 1960³⁸. O seu enfraquecimento ocorreu a partir de 1965 com uma grande operação do exército Peruano apoiado pelos Estados Unidos³⁹, assim como nos demais países sul-americanos cuja luta seguiu em vigor até 1967 com a morte de Che Guevara.

Nesse paralelo, o regime militar comandado por Juan Velasco Alvarado (1968-1975) perde também força, e os seus visíveis sinais de esgotamento surgem em Fevereiro de 1975, quando uma greve policial entregou a capital, Lima, ao caos (Poletto, 2009:157). Durante a última fase de governo ditatorial (1975-1980), com a derrocada do MER, um novo movimento começa a tomar contornos. Toma impulso um momento de renovação política acalentada pelo ambiente universitário, gerando o movimento conhecido como “classismo”, cuja vertente marxista-lenista radical pregava que as identidades de classe e o objetivo da ditadura do proletariado só seriam alcançados por meio de ações concertadas de sabotagem, protestos violentos e demonstrações de despreço às instituições e à legalidade (Poletto,

³⁷ Fonte: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/pe.html> acessado em 25/04/2014

³⁸ Fonte: <http://www.brasildefato.com.br/node/11513> acessado em 30/04/2014

³⁹ Como afirma **Hector Bejar**, ex-guerrilheiro e hoje professor universitário, “as forças armadas peruanas sempre foram cobiçadas pela força bélica estadunidense desde a segunda guerra mundial por sua posição no Oceano Pacífico, de frente para o Japão. Na segunda guerra mundial, a marinha estadunidense organizou defesas em todas as marinhas da costa do Pacífico e trabalhou junto à marinha Peruana, com escuta, transmissão de informação e vigilância de portos.” Fonte: <http://www.brasildefato.com.br/node/11513> acessado em 25/04/2014

2009:157). O classismo foi o fenómeno que serviu de base para o surgimento dos dois principais grupos terroristas no Perú: o Sendero Luminoso e o Movimento Revolucionário Tupac Amaru – MRTA.

3.2.1 – Sendero Luminoso.

Sendero Luminoso, em tradução livre “caminho luminoso”, é um grupo terrorista de inspiração maoísta⁴⁰ fundado por Abimael Guzman em 1969, mas que só viria a iniciar as suas atividades terroristas na década de 1980. A sua fama é alicerçada por atos imprevisíveis e cruéis (Hendersen, 2001:62), tendo a sua base de concentração no campo, onde procurou obter apoio do povo nativo Qhechua através de apelos a sua herança e tradição. A sua origem, como afirma Bertonha⁴¹:

“(…) deve ser buscada no XX Congresso do PCUS⁴² em 1956. Este Congresso, ao denunciar o estalinismo, causou uma divisão na esquerda em todo o mundo. O Perú não foi exceção: em 1964, ocorreram fraturas no Partido Comunista do Perú e, entre legendas e sublegendas em choque, desenvolveu-se um grupo que defendia a tese do caráter semifeudal e semicolonial do Perú e a necessidade da revolução comunista caminhar do campo para a cidade”. (2001)

A ideologia do Sendero Luminoso está talhada no ideal maoísta que prega defesa de uma insurreição armada como método de tomada de poder em todas as sociedades, não só a agrária. A partir do desencadeamento da luta armada camponesa, o SL estaria responsável por mostrar o caminho da revolução não só ao Perú, mas a todo o mundo (Poletto, 2009:169). A sua formação interna possui características ritualísticas e formais, constituindo-se, portanto, de um grupo de regimento fechado e impermeável a influências externas. Como afirma Starn (1995 apud Poletto, 2009:169), o SL refletiu e alimentou-se da tradição Peruana de encantamentos e cerimónias num grupo envolto em elaborados documentos, hinos, saudações e títulos oficiais.

⁴⁰ A inspiração **maoísta** deriva de uma corrente do comunismo baseada nos ensinamentos de Mao-Tse-Tung. Uma das estratégias maoístas compreendia ações de isolamento dos centros urbanos, que deviam ser enfraquecidos e tomados pelos camponeses. Para tanto era necessário interromper o fornecimento de alimentos e produtos provenientes do interior. O SL executava as lideranças locais, expulsava membros da igreja e proibia atividades comerciais, medidas que lhe valeram o afastamento de camponeses e populações locais que pudessem simpatizar com os objetivos dos terroristas (Poletto, 2009:169)

⁴¹ BERTONHA, J.B., 2001. **Sendero Luminoso: ascensão e queda de um grupo guerrilheiro**. [online] Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/003/03bert.htm> [acedido em 05/05/2014].

⁴² PCUS – Partido Comunista da União Soviética

O que torna o SL um fenômeno curioso é o fato de ter chegado muito perto de tomar o poder no Perú através de sua luta armada em virtude do seu grande apelo popular. Estima-se que no início de 1990 quando o grupo atingiu o seu auge, a organização contava com mais de 10.000 militantes permanentes e com simpatizantes aos 7.000 (Mcclintock, 1998 apud Poletto, 2009:170).

Dos seus atentados, o mais conhecido ocorreu em 1992 no distrito de Miraflores, no qual 25 pessoas morreram e outras 150 ficaram feridas⁴³, através da detonação de 500 kg de explosivos deixados em dois carros-bomba. Na década de 1990, começa então o declínio do grupo com a prisão de seu líder Abimael Guzman em 1992, que hoje em dia cumpre pena perpétua por crime de terrorismo (Hendersen, 2001:62).

Porém, a meados dos anos 2000, uma versão reinventada do grupo começou a dar sinais de vida. Em 2010, apesar do pequeno número de guerrilheiros (seriam cerca de 300 pessoas), o grupo conseguiu matar dezenas de soldados e polícias, além de derrubar três helicópteros da Força Aérea⁴⁴. Os principais membros do movimento vivem na região conhecida como Vraem, entre os vales dos rios Apurímac, Ene e Mantaro⁴⁵.

Figura 3 – Mapa de influência do SL no Perú.



Fonte: <http://www.taringa.net/posts/info/15426008/Sendero-luminoso-quienes-son-y-que-hacen-en-Arg.html> acedido em 05/05/2014.

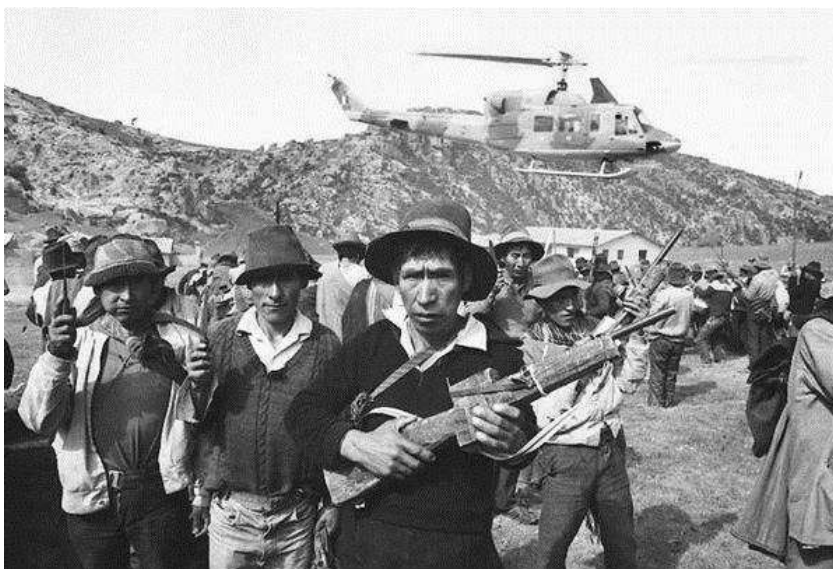
⁴³ Fonte: <http://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/efe/2014/01/20/principais-lideres-do-sendero-luminoso-responderao-a-julgamento-na-prisao.htm> acedido em 05/05/2014

⁴⁴ Fonte: http://www.vice.com/pt_br/read/a-ultima-entrevista-com-os-lideres-do-sendero-luminoso acedido em 05/05/2014

⁴⁵Fonte:<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/noticias/30825/presidente+peruano+quer+acabar+com+sendero+luminoso+antes+do+fim+do+mandato+.shtml> acedido em 05/05/2014

Este “novo” SL aparenta ter menos zelo revolucionário e mais participação no tráfico de drogas sendo este último o seu principal meio de financiamento ao terrorismo. De acordo com relatórios de inteligência, um dos seus objetivos agora é a reconstrução de apoio e recrutamento nas universidades onde exerceu a sua decisiva influência nos anos 1980 (Poletto, 2009:170). Apesar de ter anunciado um ostensivo combate ao grupo e de extermínio do mesmo até o fim de seu mandato em 2016, o atual presidente Humala ainda terá um grande e sangrento caminho a percorrer até o fim dos ataques terroristas, pois mesmo com o suposto enfraquecimento do SL, os ataques ainda persistem. Somente em 2003 houve mais de 96 incidentes com grupos armados⁴⁶. Estima-se que após 20 anos de conflito, a ação terrorista do SL contra o Estado tenha deixado mais de 70 mil mortos⁴⁷.

Figura 4 – Formação armada da década de 1980 no campo.



Fonte: <http://www.taringa.net/posts/info/15426008/Sendero-luminoso-quienes-son-y-que-hacen-en-Arg.html> acessado em 05/05/2014.

3.2.2 – MRTA – Movimento Revolucionário Tupac Amaru

O MRTA⁴⁸ é um movimento guerrilheiro marxista-lenista fundado no Peru por estudantes universitários radicais e intelectuais em 1983, cujo nome deriva de um líder

⁴⁶ Fonte: <http://www.taringa.net/posts/info/15426008/Sendero-luminoso-quienes-son-y-que-hacen-en-Arg.html> acessado em 05/05/2014

⁴⁷ Fonte: <http://www.espacoacademico.com.br/003/03bert.htm> acessado em 05/05/2014

⁴⁸ Alguns pesquisadores defendem que os terroristas do MRTA tenham ligação com o Exército Vermelho Japonês e tenham encontrado refúgio com o auxílio dos mesmos (Poletto, 2009:166)

indígena inca anticolonialista do século XVIII chamado Tupac Amaru. Diferentemente do SL, os militantes do MRTA seguiam quadros maioritariamente urbanos e o seu fortalecimento deveu-se ao sucesso das suas operações de financiamento da guerrilha por meio de sequestros e roubos (Poletto, 2001: 166).

Durante os anos 1980, o MRTA especializou-se em ataques a representantes de negócios oriundos dos EUA, angariando dinheiro extorquido de empresas e oferecendo proteção a traficantes de droga. O financiamento das suas operações tinha também origem no narcotráfico. Nos anos 1990, muitos membros foram detidos e o grupo partiu para o seu colapso (Hendersen, 2001:62). Em 1995 o segundo nome na hierarquia do grupo, Miguel Rincón, é rendido no cerco da sua central de operações, onde encontraram explosivos e armamento (Poletto, 2009:166). Contudo, é em Dezembro de 1996 que o seu mais célebre ataque ocorre, quando os seus integrantes apreenderam o embaixador japonês em Lima, com centenas de reféns (Hendersen, 2001:62). A sua principal exigência era a libertação dos membros presos do MRTA. As forças governamentais retomaram a embaixada e libertaram os reféns, operação esta que foi considerada modelo de contraterrorismo no Perú⁴⁹ (Poletto, 2009:167).

Figura 5 – Bandeira do MRTA.



Fonte: <http://uri-brasil.blogspot.pt/2011/03/movimento-revolucionario-tupac-amaru.html>

acedido em 15/05/2014

⁴⁹ A operação contou com o contributo de especialistas internacionais em luta antiterrorista. Do ponto de vista estratégico, foi minuciosamente preparada: foram empregues microfones introduzidos nas canalizações; sensores de movimentos; túneis subterrâneos de 200 m. Envolvendo 140 homens, o ataque teve início com uma explosão no teto da residência e durou pouco mais de meia hora, rendendo todos os sequestradores. Fonte: [http://www.infopedia.pt/\\$movimento-revolucionario-tupac-amaru;jsessionid=KQzkNPk70ur8h04y47K1Og](http://www.infopedia.pt/$movimento-revolucionario-tupac-amaru;jsessionid=KQzkNPk70ur8h04y47K1Og) acedido em 15/05/2014

Apesar de o próprio grupo ter admitido a sua desintegração no final dos anos 1990, muitos dos seus membros estão concluindo as suas penas da prisão e reingressando na sociedade⁵⁰. Novamente para as forças contraterroristas e para a própria sociedade, estes fatores estão despertando um forte receio da volta de ataques terroristas como os vivenciados na década de 1990, mesmo que, como afirma Hendersen (2001:62), não tenha sido registrado nenhum ataque terrorista de sua autoria durante a última década.

3.2.3 – Política de contraterrorismo no Perú.

A primeira resposta do Perú aos grupos terroristas ocorreu em 1981 com a criação de uma lei condenando de 10 a 20 anos de prisão quem cometesse algum crime de terrorismo. Neste mesmo ano criou-se também a Divisão Contra o Terrorismo (DICOTE). Deste modo o DICOTE durante muito tempo foi a única unidade policial que de maneira real assumia a defesa do Estado frente à ameaça terrorista, conquistando certo renome pela competência com que resolveu os principais casos envolvidos naqueles anos 1980.

Anos mais tarde essa unidade foi alçada à Diretoria Contra o Terrorismo (DIRCOTE), tornando-se independente da Direção de Segurança do Estado, contando com um maior apoio logístico e infraestrutura necessárias para a luta contra o terror. Segundo informações da página web do DIRCOTE⁵¹, uma prova latente do excelente trabalho realizado pela sua inteligência foi a captura do líder do grupo Sendero Luminoso, Abimael Guzman, que contou com monitoramentos 24h por dia, com camuflagem e outros recursos, levando a sua prisão em Setembro de 1992. Como bem afirma Poletto (2009:183), “o impacto psicológico e operacional da captura indicou o começo do fim da luta armada”.

O ano de 1992 ficou marcado também pela criação de uma nova lei antiterrorismo, cuja base legal ainda é alvo de muitas críticas pelos defensores dos direitos humanos. Por exemplo, a definição ampla de crimes terroristas, fornecida pelo Decreto-Lei 25475, o primeiro de uma série de atos antiterroristas promulgada em 1992, carece de precisão. Os acusados desses crimes variam entre aqueles que realizam "atos contra a vida, o corpo, a saúde, a liberdade e a segurança pessoal" para aqueles que por "qualquer outro meio (ênfase acrescentada pela Amnistia Internacional) incitam à prática de crimes terrorismo", e também

⁵⁰Fonte: http://dialogoamericas.com/pt/articles/rmisa/features/security_technology/2012/07/01/feature-pr-14 acessado em 15/05/2014

⁵¹ Fonte: <http://www.pnp.gob.pe/direcciones/dircote/historia.html> acessado em 16/05/2014

incluem aqueles que parecem relevar ou encorajar esses crimes⁵². Mais uma vez o uso de uma definição vaga de "atos terroristas" fornece uma estrutura na qual qualquer pessoa possa ser condenada por um crime sem evidência clara de que cometeram.

De acordo com dados estimados pela Amnistia Internacional do Perú⁵³, entre 1992 e 1993, o número de presos por crime de terrorismo aumentou de 713 para mais de 4.200. No total, entre os anos 1992 e 2000 foram detidos no Perú sob a acusação de "terrorismo" um total de 21.855 pessoas. Destes, 6.075 foram libertados pela polícia ou pelas forças armadas, uma vez que a pesquisa realizada não encontrou nenhuma evidência de que essas pessoas tivessem alguma conexão com a oposição armada terrorista. Das restantes 15.780 pessoas, mais de 65% foram absolvidas pelos tribunais em 1999, confirmando a existência de uma política de detenções em massa de acordo com as novas medidas de contrainsurgência durante a primeira metade da década de noventa.

Em consequência das leis antiterroristas seguirem este caráter no Perú, ainda hoje se verificam projetos de lei duvidosos e desprovidos de parcialidade envolvendo o crime de terrorismo, como o aprovado em 2012 pelo conselho de ministros do Perú, que estabelece a proibição de condenados a crime de terrorismo a exercerem papel de professor ou cargos administrativos na gestão pública⁵⁴. Ainda em 2012, outro projeto de lei polêmico trouxe à tona a discussão sobre a liberdade de expressão na imprensa. Conhecida como a “Lei do Negacionismo”, tal norma sanciona uma pena de quatro a oito anos de prisão a quem, de forma pública, aprove, justifique, negue ou minimize os atos cometidos por organizações terroristas⁵⁵. Em consequência a esta lei, já recentemente, em Abril de 2014, 24 pessoas supostamente vinculadas ao SL foram detidas e identificadas como dirigentes do Movimento por Anistia e Direito Fundamentais, um grupo que defende ações do SL publicamente e que tentou várias vezes ingressar na política ativa⁵⁶.

Em complemento às leis antiterroristas, o investimento ao contra terrorismo passou a ter grande parcela de investimento na agenda do Estado. O DIRCOTE hoje conta com melhoramentos na sua rede de investigação, assim como nos métodos de atuação dentro do

⁵² Fonte: http://www.pagina-libre.org/asociacionperu/Textos/Fondo/Legislacion/05_03_AI_legislacion.html acedido em 16/05/2014

⁵³ Fonte: http://www.pagina-libre.org/asociacion_peru/Textos/Fondo/Legislacion/05_03_AI_legislacion.html acedido em 16/05/2014

⁵⁴ Fonte: <http://sci.pgr.mpf.mp.br/informes-internacionais/aprovado-projeto-de-lei-que-proibe-condenados-por-terrorismo-exercerem-carreiras-de-docentes-no-peru/> acedido em 20/05/2014

⁵⁵ Fonte: <https://knightcenter.utexas.edu/pt-br/blog/00-11319-projeto-de-lei-no-peru-gera-controversia-por-possivel-ataque-liberdade-de-expressao-e-> acedido em 20/05/2014

⁵⁶ Fonte: <http://g1.globo.com/mundo/noticia/2014/04/peru-prende-24-pessoas-por-ligacoes-com-terrorismo.html> acedido em 20/05/2014

Estado. Como afirmou o seu diretor Herbert Rosas em 2011, “não basta apenas implementar ações policiais ou militares, o plano de ação deve ser um esforço multisetorial, aumentando a presença do estado em zonas de extrema pobreza, que terroristas frequentemente aproveitam como locais de recrutamento”⁵⁷. Em 1994, o governo investiu US\$ 100 milhões nas regiões mais pobres com o objetivo de gerar empregos em obras de reconstrução e, conseqüentemente, desviar braços que tenderiam a cooptar com os grupos armados (Maclachlan, 1997 apud Poletto, 2009:166).

3.3 – República da Colômbia.

A Colômbia é um dos três países que emergiram com o colapso da Gran Colômbia em 1830 (os outros foram o Equador e a Venezuela). Há quase cinco décadas que um longo conflito se arrasta entre as forças do governo e grupos rebeldes antigovernamentais, com destaque às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – FARC, fortemente financiados pelo tráfico de drogas, cujo conflito atingiu seu ápice na década de 1990. Mais de 31.000 ex-paramilitares foram desmobilizados até o final de 2006, e as Forças de Defesa Unidas da Colômbia deixaram de funcionar como uma organização formal. Na esteira da desmobilização paramilitar, grupos criminosos emergentes surgiram cujos membros foram compostos por alguns ex-paramilitares. Mesmo não possuindo a força militar ou o apoio popular necessário para derrubar o governo, tais grupos conquistam visibilidade através de ataques a civis. Grandes áreas da zona rural estão sob influência da guerrilha ou são contestados pelas forças de segurança. Em Novembro de 2012, o Governo colombiano iniciou negociações formais de paz com as FARC visando alcançar um cessar-fogo bilateral definitivo e incorporando membros das FARC desmobilizados na sociedade e na política. O Governo colombiano tem intensificado esforços para reafirmar o controle do governo em todo o país, e agora está presente em cada um dos seus departamentos administrativos. Apesar de décadas de conflitos internos e desafios de segurança relacionados com as drogas, a Colômbia mantém relativamente fortes instituições democráticas caracterizadas por eleições transparentes, pacíficas e de proteção das liberdades civis⁵⁸.

De qualquer modo, o fenômeno da violência e conflito na Colômbia estabelece-se por uma composição complexa, uma vez que existem inúmeras dificuldades para definir o seu

⁵⁷ Fonte: <http://infosurhoy.com/pt/articles/saii/features/main/2011/05/05/feature-01> acessado em 20/05/2014

⁵⁸ Fonte: <https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/geos/co.html> acessado em 21/05/2014

caráter. Como afirma Poletto (2009:124), a sociedade recusou-se por muito tempo a considerar a existência do terrorismo, descaracterizado pela permanência congênita na história de violência política colombiana. Tal negação teceu um caminho pelo qual o país alçou uma estatística nada gloriosa, o de nação com maior número de atentados terroristas em 1992 (Department of State, 1993 apud Poletto, 2009:124). Desse modo, a Colômbia conseguiu lograr um lugar de atenção na agenda mundial do contraterrorismo, mesmo que alguns autores como Rangel⁵⁹ (2003), afirmem que independentemente do conflito no país caracterizar-se por ser uma guerra insurgente ou uma guerra civil com grandes conotações terroristas, a mesma não se solucionará exclusivamente por meio de um estatuto de antiterrorismo ou de ações contraterroristas.

Das guerrilhas presentes em território colombiano, as FARC detém o maior número de integrantes e frequência de ações terroristas no país, afirmando-se como a principal “ameaça” ao Estado democrático. É importante também apontar outro grupo menor que também utiliza técnicas terroristas na sua causa, o Exército de Libertação Nacional (ELN)⁶⁰. Para além disso, há o grupo de paramilitares de extrema direita intitulado Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC)⁶¹.

3.3.1 – FARC – Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia.

As FARC é o maior movimento guerrilheiro de esquerda na Colômbia, tendo sido estabelecida em 1966 pelo Partido Comunista Colombiano como uma ramificação militar, fechando assim relações com o governo Soviético e Cubano (Hendersen, 2001:60). O seu objetivo é tomar o poder do país pela força. A sua estrutura organizacional é composta por colunas e *fronts*, que obedecem ao comando de um secretariado, com as unidades especializando-se em atividades como operações de terrorismo urbano, recrutamento e financiamento (Poletto, 2009:133).

⁵⁹ RANGEL, Alfredo, 2003. **Conflicto armado y terrorismo en Colombia.** [online] Disponível em: http://derechopublico.uniandes.edu.co/components/com_revista/s/derechopub/pub158.pdf [Acedido 15/05/2014]

⁶⁰ ELN – grupo guerrilheiro fundado em 1965 de vertente comunista inspirado pela Revolução Cubana. Diferentemente das FARC, o ELN não está relacionado com o narcotráfico e possui um aparato militar deficiente em comparação com as FARC. Fonte: <http://www.eln-voces.com/index.php/en/> acedido em 22/05/2014

⁶¹ AUC – grupo terrorista paramilitar de extrema direita criado em 1997 com o intuito de combater os grupos de extrema-esquerda, como FARC e ELN. O efeito contrário à autodefesa gerou outra guerra insurgente no país, com milhares de civis mortos. Fonte: <http://noticias.r7.com/internacional/noticias/saiba-mais-sobre-as-autodefesas-unidas-da-colombia-20090919.html> acedido em 22/05/2014

Durante os anos 1980, as FARC conduziram ataques bomba a alvos do governo Colombiano e a negócios ligados aos EUA no país, conduzindo sequestros e assassinatos. Os seus principais métodos de ataque baseiam-se nos assaltos à mão armada, ataques à bomba, tomada de reféns e incêndios criminosos. Em Maio de 1984, um cessar fogo encerrou ações militares em larga escala, mas não impediu a propagação da campanha terrorista (Hendersen, 2001:61). As FARC possuem também uma forte ligação com o narcotráfico, obtendo com esse sistema o financiamento para as suas operações, oferecendo assim proteção aos narcotraficantes em troca de dinheiro para compra de armas e mantimentos (Hendersen, 2001:61).

Estima-se que entre 2002 e 2008, a sua capacidade ofensiva caiu em 70% (Seguridad & Democracia, 2008:5). Verifica-se portanto que:

“(…) segundo números de 2008 da Direção de Inteligência Policial da Colômbia, as FARC estariam distribuídas em 107 unidades, divididas em 07 grupos, com um número total de 10.890 integrantes. O plano ofensivo da organização foi transferido do centro do país em direção à franja ocidental. Tendo em vista o seu enfraquecimento operativo, autoridades convergem para a percepção de que as FARC passaram a adotar uma estratégia distinta, de maior apelo mediático para reforçar negociações pela amnistia dos seus membros e promoção de “acordos humanitários” (Poletto, 2009:134)

Apesar de tamanho declínio no seu potencial de ataque, as FARC ainda continuam a ser um algoz resistente na Colômbia. Com todas as suas ramificações de financiamento ao terror como o narcotráfico, a problematização do terrorismo no país passou a deter um caráter transnacional, obtendo e divergindo desse modo nas suas diversas qualificações na agenda internacional de segurança.

Tabela 5 – Tipificação das FARC.

País	Tipificação
Colômbia ⁶²	Terroristas / Grupo armado ilegal
EUA	Terroristas
Canadá	Terroristas
União Europeia	Terroristas
Bolívia	Não terroristas
Brasil	Não terroristas
Chile	Não terroristas
Argentina	Não terroristas

⁶² Embora já tenha classificado as FARC como uma organização terrorista, atualmente a Colômbia admite a existência de um conflito armado e tem-se referido à organização como grupo armado ilegal. Fonte: <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/ataques-terroristas-na-colombia-caem-7-em-2013-apontam-eua> acedido em 23/05/2014

Cuba	Insurgentes
Venezuela	Insurgentes

Fonte: Esquema do autor, 2014⁶³.

3.3.2 – Política de contraterrorismo na Colômbia.

De acordo com estatísticas apontadas pelo Instituto Gallup⁶⁴ desde o ano 2000, a rejeição da camada civil colombiana às ações das FARC sempre esteve superior a 87%. Isto de certo modo obteve grande auxílio pelo modus operandi violento do grupo, cujos alvos se convertem na própria população para atingir o Estado e pela sua motivação de luta já ter perdido a razão para o povo. Foi deste modo então que foi traçado com mais facilidade um caminho para o governo de Álvaro Uribe (2002-2010) constituir uma forte política contraterrorista com cooperação militar dos EUA, que atingiu em 2005 os índices mais baixos de criminalidade já registrados na Colômbia nos últimos 20 anos⁶⁵.

Foram através de mudanças como esta e da sua Política de Segurança Democrática que o governo de Uribe chegou a registrar um índice de aprovação a 91,47% em 2008, algo inédito na América da Sul. Por outro lado, os críticos de seu governo acusam-lhe de maquiagem as estatísticas, uma vez que as pesquisas não usufruíram de uma metodologia que contemplasse as comunidades mais isoladas e pobres da Colômbia, estas mais atingidas pela ação militar do Estado que se baseia no ataque infraestrutural das FARC, onde geralmente se incluem estas comunidades (Poletto, 2009:140).

Obtendo uma aprovação de ação conjunta aos EUA pela população, a Colômbia passou a ter sua política de combate ao terrorismo moldada em atos militares de ataque direto aos guerrilheiros com grande aprovação pela camada civil⁶⁶. Com a mudança de presidente em 2011, o atual Juan Manuel dos Santos realinhou uma política de diálogo para acordo permanente de paz com o grupo, mas ainda mantendo uma consistente política contraterrorismo conjunta ao combate do narcoterrorismo e de gangues criminosas. Tal programa denominou-se Política Integral de Segurança e Defesa para a Prosperidade (PISDP), contando com trinta instituições que colaboraram entre si e seguem 19 estratégias e 130 ações

⁶³ Fonte: <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/ataques-terroristas-na-colombia-caem-7-em-2013-apontam-eua>; http://pt.wikipedia.org/wiki/For%C3%A7as_Armadas_Revolucion%C3%A1rias_da_Col%C3%B4mbia acedido em 15/05/2014.

⁶⁴ Fonte: http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas_respostas/farc/ acedido em 25/05/2014

⁶⁵ Fonte: Idem

⁶⁶ A colômbia é o país com maior percepção positiva dos EUA na América do Sul, com 69% de avaliação boa ou muito boa (Latinobarômetro, 2008:19).

específicas, visando ainda reduzir em 50% as taxas de homicídios, sequestros, extorsões, pirataria terrestre e outros crimes até 2025⁶⁷.

De fato a adoção de tais políticas resultou em bons termos para a Colômbia. De acordo com o Departamento de Estado Americano⁶⁸, os ataques terroristas ocorridos em 2013 tiveram uma redução de 7% referente ao mesmo período em 2012, sendo reportados 830 ataques em 2013 e 894 em 2012. O mesmo documento aponta ainda para uma queda de 23% na quantidade de guerrilheiros membros. A ação conjunta do diálogo de paz e das operações militares colombianas mostrou-se não só eficaz em combater o terrorismo, como também em instituir na população um sentimento de proteção nacional e de responsabilidade com a nação, ao sentir-se parte das ações implantadas pelo Estado.

As FARC também vislumbraram neste sistema uma oportunidade para o diálogo. Com o anúncio público de que haveria a possibilidade de alcançar uma paz estável e duradoura através da negociação com o governo de João Manuel dos Santos⁶⁹, levantou-se a importante questão da diminuição do narcotráfico no país, cujo cultivo ilícito alcançaria um impacto de 70% na cocaína do país, conforme anúncio da ONU⁷⁰. E os resultados do diálogo já mostraram-se claros, visto que só em 2012 os cultivos de cocaína na Colômbia reduziram em 25% para 48 mil hectares, quando em 2006 as áreas semeadas superavam os 78 mil hectares, de acordo com o escritório das Nações Unidas contra Droga e Crime (UNODC)⁷¹.

A própria medida está sendo fortemente elogiada pela ONU, que congratulou o comprometimento do governo em propiciar uma política de Estado integral com componentes económicos, sociais e judiciais nas zonas onde é plantada a cocaína, e nos diálogos iniciados em 2012 com as FARC, que incluíram a questão agrária, a origem do conflito armado e a participação política dos guerrilheiros após a extinção do conflito armado que assola o país há mais de cinco décadas.

⁶⁷ Fonte: <http://infosurhoy.com/pt/articles/saii/features/main/2011/05/31/feature-01> acessado em 26/05/2014

⁶⁸ Fonte: <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/ataques-terroristas-na-colombia-caem-7-em-2013-apontam-eua> acessado em 26/05/2014

⁶⁹ Fonte: <http://www.publico.pt/mundo/noticia/juan-manuel-santos-reeleito-presidente-da-colombia-1640007> acessado em 16/06/2014

⁷⁰ Fonte: <http://exame.abril.com.br/mundo/noticias/onu-acordo-com-as-farc-afetaria-70-da-coca-na-colombia> acessado em 16/06/2014

⁷¹ Fonte: Idem

IV - O TERRORISMO NO BRASIL.

"Quero ser apenas um entre os milhões de brasileiros que resistem".

(Carlos Marighella)⁷²

"A violência é o último refúgio do incompetente."

(Isaac Asimov)⁷³

A contestação sobre a real existência de eventos terroristas em território brasileiro possui uma plausível e justificável coerência. Com um histórico quase nulo de ataques, o tema restringe-se quase em sua totalidade ao período da ditadura militar, na qual a ordem de denominar quaisquer resistências ao sistema, como subversivo, um ato terrorista e exterminá-las através da repressão e violência, era a lei de ordem.

Todavia, com o auxílio da globalização, da rapidez das informações e de sua crescente visibilidade, o Brasil passou a ser uma fonte potencial para um suposto investimento de grupos transnacionais, seja no recrutamento de membros, seja na sua política propagandista, ou mesmo nos próprios atos terroristas. Desse modo uma diferente tipagem de terrorismo passou a ser abordada nos ambientes acadêmicos e de Segurança Nacional.

Apesar de não haver por parte do Estado uma declaração oficial da presença desses grupos em território, estudiosos de segurança e relatórios de inteligência norte-americanos assim como da própria inteligência brasileira, reconhecem o potencial desses grupos em infiltrar-se no país, e a abordagem de tal mostra-se necessária para a compreensão do atual cenário brasileiro no que concerne ao terrorismo.

Assim sendo, e como contextualização, o capítulo presente abordará inicialmente os períodos em que a palavra "terrorismo" esteve inserida dentro da história brasileira. De tal modo será explicitada a era da ditadura militar e os seus principais acontecimentos, assim como os dois principais e mais importantes sub eventos que originaram desta fase e atestam-se necessários para o entendimento do contexto: o surgimento das guerrilhas urbanas e rurais, pontuados pelo MR-8 e a Guerrilha do Araguaia. Como forma de enriquecer a pesquisa, o

⁷² **Carlos Marighella** é considerado o "herói" da resistência contra o sistema de repressão do regime militar no Brasil. Fundou o grupo armado ALN (Ação Libertadora Nacional). Foi considerado o inimigo número 1 do Estado. Fonte: <http://kdfrases.com/autor/carlos-marighella> acessado em 04/06/2014

⁷³ Fonte: <http://www.citador.pt/frases/a-violencia-e-o-ultimo-refugio-do-incompetente-isaac-asimov-14449> acessado em 16/09/2014

seguinte tópico abordará de forma reflexiva a discussão referente às guerrilhas sob a vista de um regime ditatorial e a quem se deve a denominação de terrorista nos eventos discorridos.

Pelo fato da essência da pesquisa acadêmica necessitar ser vanguardista, os últimos dois tópicos farão um aparato sobre a situação da região conhecida como tríplice fronteira, uma região com grande crime organizado e potencial terrorista, para então entrarmos no campo das novas e potenciais ameaças no território brasileiro, antevendo atividades de células terroristas que supostamente circulam no país, mesmo que não se tenha registrado nenhum ataque terrorista do tipo no Brasil.

4.1 - A Ditadura Militar (1964-1985).

Dentro da história política brasileira, o primeiro episódio relacionado diretamente ao uso do termo “terrorismo”, aconteceu durante o período da Ditadura Militar (1964-1985). Os fundamentos do terror no país são frequentemente relacionados a esse período obscuro do cenário político nacional, quando, em 31 de Março de 1964, “setores militares apoiados pelos EUA e por segmentos da sociedade civil brasileira depuseram o então presidente João Goulart, dando início ao período que marcou para sempre a história do país” (Silva, 2008:03). Com o Ato Institucional nº 5, de 13 de Dezembro de 1968 (AI-5)⁷⁴, o regime militar endureceu-se ainda mais, desenvolvendo uma fase de intensa repressão e de caça aos militantes considerados “subversivos” pela nova ordem.

De acordo com Sutti apud Silva (2008:04):

“(…) pela ideologia militar, qualquer cidadão poderia ser considerado suspeito de ser subversivo, podendo, assim, ser preso, e muitas vezes, torturado e morto. Os autores relembram que, para agir dessa forma, o governo alegava que o país estava vivendo um período de guerra revolucionária, não havendo necessidade de formalismos jurídicos e nem mesmo qualquer prestação de contas à opinião pública”.

Torturas, assassinatos, desaparecimento de restos mortais, banimento, exílio, cassação, demissão, monitoramento e difamação de pessoas que eram tidas como subversivas ou, ainda pior, comunistas, eram ações praticadas pelo Estado e justificadas como uma espécie de guerra santa contra o comunismo internacional e uma ameaça aos valores cristãos e familiares

⁷⁴ Ato que pôs fim à constituição vigente, suspendendo quaisquer direitos civis, dando poderes absolutos ao regime militar. De entre as suas determinações, quaisquer manifestações seriam proibidas e fortemente punidas e impunham a censura prévia a jornais, revistas, livros, peças de teatro, filmes e música. Fonte: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5> acedido em 05/06/2014

(Filho, 2011:08). Estima-se que mais de 500 militantes⁷⁵ foram mortos e/ou desaparecidos pela repressão durante o regime militar.

Desse modo, a liberdade de expressão e de organização era quase inexistente. Partidos políticos, sindicatos, agremiações estudantis e outras organizações representativas da sociedade foram suprimidas ou sofreram interferência do governo. Os meios de comunicação e as manifestações artísticas foram reprimidos pela censura⁷⁶.

Para alcançar tais resultados, o regime valia-se da prática de Terrorismo de Estado. Em princípio, para que exista o terrorismo de Estado não é condição indispensável o funcionamento de um governo autoritário ou uma ditadura, mas, sem dúvida alguma, o contexto de um regime ditatorial torna-o muito mais provável, o que de fato, ocorreu com o Brasil (Filho, 2011:09).

Ainda no período da Ditadura, em 1980, um atentado terrorista foi vinculado ao regime de Estado, a Direita radical, quando na tarde do dia 27 de Agosto de 1980 uma explosão na sede da Ordem dos Advogados do Brasil, no Rio de Janeiro, matou uma pessoa. Era uma carta bomba, detonada pela própria vítima ao abrir o pacote enviado pelo Correio. No mesmo dia ocorreram outros atentados: uma carta semelhante feriu gravemente, na Câmara dos Vereadores do Rio de Janeiro, um assessor de vereador que perdeu um braço e um olho em consequência da explosão. Outras cinco pessoas foram feridas. Antes, na madrugada daquele dia, outra bomba havia destruído a redação carioca do jornal Tribuna da Luta Operária, publicado pelo Partido Comunista do Brasil, que se encontrava numa situação de semiclandestinidade. Duas outras bombas não chegaram a explodir: uma enviada para a sede da Associação Brasileira de Imprensa e outra, de alto poder explosivo (tinha capacidade de destruir um prédio de quatro andares), num edifício no Rio de Janeiro⁷⁷. Todas essas ações discriminadas foram fundamentadas pelo Estado em decorrência dos novos rumos contrários ao sistema que estavam a ser difundidos na camada civil brasileira, utilizando-se para tanto o meio mais veicular de difusão do terror, a explosão de bombas em cenário público.

O medo fez o Brasil calar-se. A adulação instalou-se como norma de conduta social. Como ressalva Tavares (2014), só os áulicos tinham vez. Mais do que a repressão e a tortura, o legado perverso do golpe de 1964 foi ter mudado o comportamento social, fazendo do

⁷⁵ Fonte: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2012/05/16/> acessado em 05/06/2014

⁷⁶ Fonte: <http://www.sohistoria.com.br/ef2/ditadura/> acessado em 15/06/2014

⁷⁷ Fonte: http://www.vermelho.org.br/noticia.php?id_noticia=135879&id_secao=1 acessado em 15/06/2014

oportunismo um estilo de vida que perdura até hoje não só na política como também na índole civil.

Figura 6 – Manifestação clama pelo fim da ditadura.



Fonte: <http://www.mantenaonline.com.br/artigo-o-fim-do-coronelismo-a-derrubada-da-ditadura-e-o-inicio-da-democracia-no-brasil/> acedido em 15/06/2014.

Incontestáveis demonstram-se então as intenções terroristas do Estado no regime ditatorial, bem como afirma a autora Combs (2003:24) no sentido de que “o terrorismo de Estado são atos de terrorismo que um Estado comete contra vítimas sem possibilidade de defesa, envolvendo uma variedade de atos violentos contra seus próprios cidadãos ou aqueles de outras nações”. Desse modo, o terrorismo de Estado foi alçado a movimento pioneiro dessa magnitude na história do Brasil, firmando-se como grande algoz e castrador dos direitos civis da população.

4.2 – MR8 - Movimento Revolucionário 8 de Outubro.

Durante o período de Ditadura e perseguição política por meio do terrorismo de Estado no Brasil, várias camadas civis estimuladas pelo Partido Comunista Brasileiro e os ideais Marxistas-leninistas, constituíram na clandestinidade grupos armados de extrema-esquerda empenhados em lutar contra o sistema ditatorial vigente, dando origem ao que hoje em dia se chama “guerrilha urbana”.

Nesse período os principais grupos que formaram as guerrilhas urbanas para a derrubada da ditadura foram: a Ação libertadora Nacional (ALN); o Movimento Popular de

Libertação Nacional (Molipo); a Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares); e a Vanguarda Popular Revolucionária (VPR)⁷⁸. Contudo houve uma militância que conseguiu maior visibilidade internacional através de uma audaciosa ação. Este grupo de luta armada de extrema-esquerda tomou a alcunha de “Movimento Revolucionário 8 de Outubro – MR8”.

O MR-8 foi formado em 1966, como uma dissidência do Partido Comunista Brasileiro por ser contra uma aliança com a burguesia brasileira defendida pelo partido. Os seus adeptos detinham ideologias socialistas inspiradas na revolução cubana, através de Ernesto Che Guevara e sua guerrilha rural.

Figura 7 – Campanha Estadista pela captura de Terroristas.



Fonte: <http://virtualiaomanifesto.blogspot.pt/2009/10/bacuri-o-guerrilheiro-brasileiro.html> acessado em 15/06/2014.

O movimento dava uso a métodos reivindicatórios radicais como o assalto a bancos e supermercados para atingir visibilidade. Contudo atingiu seu momento de maior tensão pelo

⁷⁸ Fonte: <http://www.comunistas.spruz.com/guerrilha1.htm#MR-8> acessado em 15/06/2014

seu ato mais célebre, o sequestro do embaixador norte-americano Charles Burke Elbrick⁷⁹, em troca da extradição de 15 militantes presos para o México em 1969⁸⁰.

Através dessa audaciosa ação o movimento pôde atingir de maneira gloriosa a camada civil e instigar a luta e a resistência contra o sistema quando, ainda em posse do embaixador norte-americano, obrigaram os militares a proferir o seu manifesto em rede nacional, relatando que aquele não era um incidente isolado e “se soma a inúmeros atos revolucionários” e que Elbrick representava “os interesses do imperialismo, que aliado aos grandes patrões, aos grandes fazendeiros e aos grandes banqueiros nacionais” mantinha o regime de opressão e exploração⁸¹.

Com base no sequestro do embaixador, os integrantes do grupo foram duramente perseguidos e reprimidos, resultando na morte e prisão de muitos militantes, que levou à quase extinção da organização. Alguns de seus integrantes retiraram-se para o Chile em 1972 e após o seu regresso aliaram-se ao Movimento Democrático Brasileiro (MDB), substituindo a luta armada pela atuação política⁸².

4.3 - A Guerrilha do Araguaia.

Durante o período do golpe militar no Brasil, outro evento de repercussão representativamente terrorista pelo Estado, ocorreu na região do extremo-norte do Brasil, na região amazônica nas margens do rio Araguaia, onde se originou o movimento militar armado dando ascendência à “Guerrilha do Araguaia”.

A guerrilha do Araguaia ocorreu entre os fins da década de 1960 e a primeira metade da década de 1970. Oriunda do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), uma dissidência armada do Partido Comunista Brasileiro (PCB), tinha como ideal a lapidação de um caminho para uma revolução socialista nos moldes dos sistemas implantados em Cuba e na China através

⁷⁹ **Charles Burke Elbrick**, tornou-se o primeiro diplomata dos Estados Unidos a ser sequestrado. Por pouco os militantes encarregados do sequestro não confundiram a vítima com o embaixador de Portugal que naquele dia 4 de setembro de 1969 realizou o mesmo trajeto que o diplomata norte-americano realizava todos os dias. Charles Burke Elbrick estava no Brasil substituindo o ex-embaixador no país, John Tuthill, e apesar de ser um democrata liberal com posicionamento contrário à ditadura, oferecia grande visibilidade para o movimento revolucionário. Fonte: <http://www.brasilecola.com/datas-comemorativas/sequestro-charles-elbrick.htm> acessado em 20/06/2014

⁸⁰ Fonte: <http://www.infoescola.com/historia-do-brasil/movimento-revolucionario-oito-de-outubro-mr-8/> acessado em 20/06/2014

⁸¹ Fonte: <http://www.comunistas.spruz.com/guerrilha1.htm#MR-8> acessado em 21/06/2014

⁸² Fonte: <http://historia-mr8.blogspot.pt/2009/10/mr-8-movimento-revolucionario-8-de.html> acessado em 21/06/2014

das suas revoluções, a ser iniciada no campo a seguida de uma penetração urbana⁸³. Os seus militantes eram contrários à ditadura militar, o que rapidamente se constituiu como ameaça subversiva ao Estado, conquistando assim a alcunha de terroristas.

Os militantes, na maioria membros do PCdoB, escolheram a região no sul do Estado do Pará, nas divisas entre o Maranhão e Tocantins. A área, de aproximadamente 7.000 km², foi palco de treinamentos e ações dos militantes, com acesso a armas e criação de esquemas paramilitares operacionais⁸⁴.

Figura 8 – Localização geográfica da Guerrilha do Araguaia



Fonte: <http://noticias.r7.com/brasil/noticias/entenda-o-que-foi-a-guerrilha-do-araguaia-20100520.html> acessado em 21/06/2014. Autor: Ministério dos Transportes.

Entre 1972 e 1975, a Guerrilha do Araguaia foi alvo de uma grande ação do exército para o extermínio das suas atividades. Vários dos seus integrantes já se haviam estabelecido na região há pelo menos seis anos antes. Durante as ações militares, os agentes de repressão da ditadura teriam cometido graves violações aos direitos humanos, como prisões ilegais e execuções de guerrilheiros e moradores locais, condenados como “colaboradores”⁸⁵. Os militares são acusados de sessões de tortura, como estupros e mutilações, além de desaparecimento forçado de diversos militantes.

⁸³ Fonte: http://guerrilhaaraguaia.blogspot.pt/p/guerrilha_15.html acessado em 21/06/2014

⁸⁴ Fonte: <http://noticias.r7.com/brasil/noticias/entenda-o-que-foi-a-guerrilha-do-araguaia-20100520.html> acessado em 21/06/2014

⁸⁵ Fonte: <http://noticias.r7.com/brasil/noticias/entenda-o-que-foi-a-guerrilha-do-araguaia-20100520.html> acessado em 22/06/2014

A grande maioria dos combatentes, formada principalmente por ex-estudantes universitários e profissionais liberais, foi morta em combate na selva ou executada após a sua prisão pelos militares, durante as operações finais, em 1973 e 1974⁸⁶. Mais de cinquenta destes são considerados ainda hoje como desaparecidos políticos.

Em 2011 a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (OEA), condenou o Brasil pelo desaparecimento de 62 pessoas no Araguaia, e exigiu que o Estado brasileiro investigasse penalmente os fatos por meio da justiça ordinária⁸⁷.

O Brasil manteve em segredo arquivos sobre a guerrilha do Araguaia, além de não ter aberto investigações sobre os responsáveis, permanecendo assim a mesma impune por mais de 35 anos. Relativamente à omissão de fatos e informações verdadeiras, no ano de 1982, vinte e dois familiares instauraram uma ação ordinária perante a Justiça Federal brasileira que cobrava a localização dos restos mortais e informações oficiais sobre as circunstâncias do desaparecimento de seus entes. Cinco anos depois, o Centro pela Justiça e o Direito Internacional, o Grupo Tortura Nunca Mais do Rio de Janeiro e pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos de São Paulo enviaram uma denúncia internacional contra o Brasil perante a CIDH da Organização dos Estados Americanos⁸⁸.

A ausência desse acontecimento nas pautas de discussão ainda se repercute no cenário político brasileiro de forma negativa. Para tanto, estabeleceu-se uma meta de investigação e comprometimento do governo para o reconhecimento das mortes dos cidadãos envolvidos e a procura por seus restos mortais, mesmo havendo resistência por parte daqueles que não defendem a guerrilha do Araguaia como responsabilidade do regime militar/Estado.

É imperativo afirmar, portanto, que tal movimento fora designado tendenciosamente aos interesses do Estado ditatorial. E ainda é mais evidente ao observar-se a opinião internacional frente à problemática e mais além, aos gravíssimos descumprimentos dos direitos humanos ocorridos na guerrilha até hoje nunca satisfatoriamente revistos pelo Estado.

⁸⁶ Fonte: http://guerrilhaaraguaia.blogspot.pt/p/guerrilha_15.html acessado em 22/06/2014

⁸⁷ Fonte: <http://www.apublica.org/2011/06/%E2%80%9Co-terrorismo-de-estado-persiste-ate- hoje%E2%80%9D-diz-juiza/> acessado em 22/06/2014

⁸⁸ Fonte: <http://portrasdaguerrilhadoaraguaia.blogspot.pt/2012/06/rsumo-da-guerrilha-do-araguaia.html> acessado em 22/06/2014

A questão atinge um nível tão alto de obscuridade que suas remanescências ainda podem ser observadas na atualidade brasileira. Como afirma Salgado apud Amaral⁸⁹ (2011), “um fato que às vezes passa despercebido é que aquele terrorismo de Estado exercido na época da ditadura militar pelo próprio Estado persiste até hoje. Houve a mudança, o governo militar se extinguiu, vive-se num governo democrático, mas o desaparecimento forçado de pessoas é um crime continuado. Enquanto os corpos da guerrilha não aparecerem, esse crime está sendo cometido. Não há como avançar no processo democrático enquanto o Estado ainda estiver cometendo terrorismo. O cumprimento da sentença é primordial para se avançar no processo democrático em que o Brasil está engatinhando. Não há como passar à frente sem encerrar esse passado triste, doloroso. Passado este que não se está enfrentando da forma como deveria”.

4.3.1- Quem são os terroristas?

Como explicado no início do capítulo, os dois primeiros atos de base oficialmente terroristas no Brasil configuraram-se durante o regime militar, através do terrorismo de Estado e pela luta armada de movimentos (guerrilhas) que protestavam contra o regime opressor vigente no período, e conseguinte elevados a terroristas pelo Estado. Contudo é natural a contestar se tais movimentos revolucionários foram de fato “terroristas” no sentido de subverter por meio da violência um grupo específico, uma vez que o Estado Ditatorial oprimia por meio de torturas e morte tais militantes, os quais, por sua vez, buscavam uma nova ideologia política que finalizasse tal regime ditatorial castrador. Atesta-se tal contradição ao verificar-se que, além de trabalhar para a invisibilização dos seus crimes, e, em especial, do terror por eles desencadeado, o Estado projetava o qualificativo de terrorista aos grupos que eram alvo da sua perseguição (Filho, 2011:10). E como defendem várias linhas de estudo, é imperativo então que o direito de resistência não pode e não deve ser caracterizado como ato terrorista.

Tem-se, para tal fim, que quando um governo viola as regras fundamentais do Estado que administra, ou ainda, quando chega ao poder em flagrante desrespeito a essas mesmas

⁸⁹ SALGADO, Solange, 2011. IN: AMARAL, M; MERLINO, T. **O Terrorismo de Estado persiste até hoje.** [online] Disponível em: <http://www.apublica.org/2011/06/%E2%80%9Cco-terrorismo-de-estado-persiste-ate- hoje%E2%80%9D-diz-juiza/> [Acedido em 20 de Maio de 2014]

regras, como é o caso do golpe de Estado, a oposição a este governo é legítima, mesmo que pelas armas. (Filho, 2011:11)

Em ambos episódios os militantes das guerrilhas foram considerados oficialmente terroristas por parte do Estado, não legitimando a causa posta na Guerrilha do Araguaia e no MR-8, enquadrando a sua ação como crime de terrorismo. Todavia, se prova latente o revés da condenação. O terrorismo de Estado fez-se presente em mais uma incongruência máxima, levantando-se inevitavelmente: os guerrilheiros, na essência de seus atos eram necessariamente terroristas?

Alguns autores como Hendersen (2001:09), defendem frequentemente que, ligado a isso, está vinculada a questão do “ovo ou a galinha”, ou seja, se o “terrorismo de Estado é uma resposta à provocação por terroristas ou guerrilhas insurgentes, ou se é a política de base que origina a condição para a insurgência”. A tabela abaixo traça uma clara diferenciação entre terrorismo e guerrilha.

Tabela 06 – Terrorismo x Guerrilha

	Terrorismo	Guerrilha
Função da Violência	Simbólica	Militar
Apoio social	Limitado	Inclusivo
Alvos	Indiscriminado	Discriminado
Sucesso	Pressão Psíquica	Destruição física
Controlo Territorial	Não	Sim

Fonte: Poletto, 2009:44.

De um modo geral “os guerrilheiros agem basicamente sobre outras forças combatentes, visando diminuir a força dessas últimas e também a miná-las psicologicamente, eventualmente aumentando a sua própria força à custa de seus inimigos, mas esse emprego da força nada tem de indiscriminado nem de irrelevante em termos materiais. É o entendimento de que é o emprego do terror e não o da força que caracteriza o terrorismo que se permite distingui-lo de outras formas de luta mais tradicionais que também empregam a força”. (Diniz, 2004:20)

Nesse sentido observa-se uma luta pela legitimação de causa, e o enquadramento delicado de que muitas vezes quem, para o Estado, é terrorista ou é um lutador pela liberdade (*freedom fighter*).

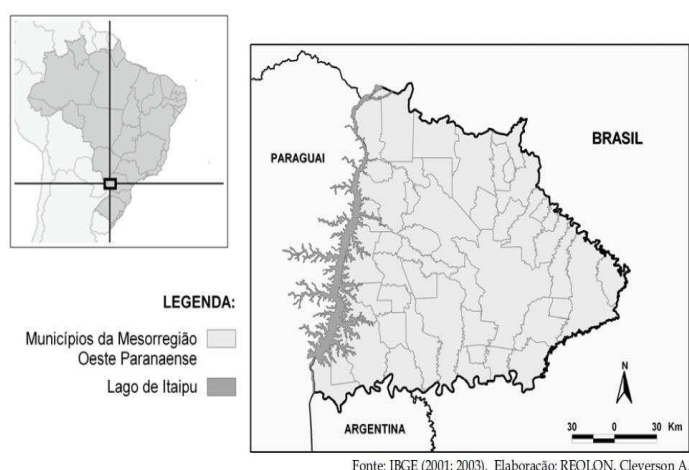
A discussão sobre tais conceitualizações e denominações mostram-se primordiais para o tema principal desta dissertação, uma vez que a definição de quem de fato comete crime de terrorismo tem uma ligação direta sobre a conceitualização de como deve ser abordado o tema “terrorismo” em uma legislação específica.

4.4 – Tríplice Fronteira.

A Tríplice Fronteira é simbolizada pelo Marco das Três Fronteiras, um ponto turístico localizado nas cidades de Foz do Iguaçu, Puerto Iguazú e Ciudad delEste, referente ao local de divisa territorial respectivamente entre o Brasil, a Argentina e o Paraguai. Os três formam um triângulo equilátero que fixa o limite territorial e a soberania dos três países, igualmente pintados com as cores nacionais, estabelecendo o limite territorial e a soberania dos três países fronteiriços.

Uma das peculiaridades da área é a heterogeneidade da sua população, destacando-se a importância da comunidade árabe ali radicada, considerada por algumas fontes, a mais importante da América do Sul, depois da radicada em São Paulo. A maior parte dos cidadãos árabes mora no lado brasileiro, calculando-se aproximadamente 12 mil pessoas. No entanto, a validade deste número é relativa, porque existe muita miscigenação e os dados são baseados numa amnistia à imigração ilegal de 1998 (Bartolomé, 2003:23).

Figura 09 – Localização geográfica da Tríplice Fronteira



Fonte: Portal IBGE, 2001. Autor: REOLON, Cleverson.

A região possui uma quantidade significativa de atividades ilícitas do submundo do crime, passando pelo crime organizado até células terroristas islâmicas na sua região. De acordo com Marques (2011:69), nessa região vivem cerca de 25.000 descendentes de famílias sírias, libanesas e palestinas, e nela, funciona o mais importante centro de financiamento do terrorismo da matriz islâmica do Hezbollah, assim como os cartéis de mafia com atividades ilegais à lavagem de capitais, contribuindo com um enorme apelo para o exercício e implantação de células desses grupos na região. É de se esperar, portanto, que tais organizações estejam não só infiltradas com membros em plena atuação no Brasil, como também já estejam sob monitoração das autoridades competentes de inteligência.

Há, desse modo, uma lógica para tal. De acordo com Sanderson (2004:10) até mesmo grupos terroristas que desfrutam de patrocínio estatal, tais como o Hezbollah, que é apoiado por subsídios generosos do Irão, dependem cada vez mais da atividade criminosa internacional para sustentar os seus programas e melhorar as suas capacidades operacionais. Não é de estranhar, logo, a criação por parte do Governo Brasileiro de um Centro Regional de Inteligência (CRI) na região fronteira de Foz do Iguaçu (Graça, 2009:49) para monitorar o exercício desses grupos. Tal região é privilegiada e logo propícia à formação dessas organizações muito em conta da sua localização estratégica, de difícil acesso, sem controle de autoridades e tampouco controle imigratório, ampliando os recursos e interesse de tais organizações que se firmam como terroristas transnacionais.

Apesar de todas as evidências apontarem para possíveis organizações terroristas na região, um relatório argentino emitido em 2005 reafirma que, com base nas informações disponíveis, nenhuma atividade operacional terrorista foi detetada na Tríplice Fronteira, e o mesmo tem sido reiterado em encontros sobre o tema (Poletto, 2009:107).

4.5 – Perfil da nova ameaça terrorista no Brasil.

Devido à sua vasta dimensão, ao seu grande contingente populacional e às suas falhas na segurança de fronteiras a respeito dos países vizinhos da América do Sul, o Brasil mostra-se muito suscetível ao acréscimo do número de imigrantes e grupos ilegais que encontram nessas falhas, uma oportunidade viável para se infiltrarem em território nacional.

Em Abril de 2011, foi publicado por uma revista de grande circulação no país⁹⁰, um detalhado esquema sobre o funcionamento do braço da organização terrorista Al-Qaeda em terras nacionais, embasado por documentos oficiais da inteligência da CIA, FBI e Polícia Federal que comprovaram não só a infiltração da Al Qaeda, como também de outras quatro organizações extremistas que utilizam o Brasil para divulgar propaganda, planejar atentados, financiar operações e aliciar militantes.

Através dos relatórios de inteligência, foi possível acompanhar o cotidiano de alguns seguidores dessas organizações, como o Libanês Khlaed Hussein Ali que vinha sendo monitorado há quatro meses pela Polícia Federal. Khaled, de origem do leste do Líbano, casou-se no início dos anos 90 com uma brasileira e teve uma filha, o que lhe proporcionou viver legalmente no país. Aos olhos da população, tinha uma vida normal como dono de um Cyber Café, contudo levava uma vida dupla, sendo um dos chefes do braço propagandístico da Al-Qaeda, a organização terrorista que no período era comandada pelo saudita Osama bin Laden. De São Paulo, o libanês coordenava extremistas em dezassete países. Os textos ou vídeos dos discípulos de Bin Laden só eram divulgados mediante sua aprovação e ainda lhe era confiado o suporte logístico às operações da Al-Qaeda. Esses mesmos relatórios comprovaram a existência de outros vinte militantes da Al-Qaeda, Hezbollah e Hamas no Brasil, assim como outros grupos que usam o país como esconderijo, centro de logística, fonte de captação de recursos e planejamento de atentados⁹¹.

Estes relatórios de inteligência reafirmam a fragilidade na segurança brasileira quanto à infiltração de grupos terroristas e além, confirmam também o Brasil como centro de capacitação e recrutamento de jovens muçulmanos. Este último ponto é reforçado ainda pelo fato do passaporte brasileiro ser o segundo mais valorizado da América do Sul, com porta de entrada aberta aos principais centros de negócio do mundo como a Europa.

De acordo com a última ofensiva contra terroristas da Al-Qaeda no Iêmen⁹², que causou a morte de 15 soldados e 12 terroristas, o uso de passaportes brasileiros de entre os terroristas foi comprovado pela comunidade de inteligência internacional. Ainda sem dados oficiais, entre os 12 terroristas mortos, pelo menos um foi identificado como brasileiro, mas ainda não

⁹⁰ Fonte: <http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/exclusivo-documentos-da-cia-fbi-e-pf-mostram-como-age-a-rede-do-terror-islamico-no-brasil> acessado em 23/06/2014

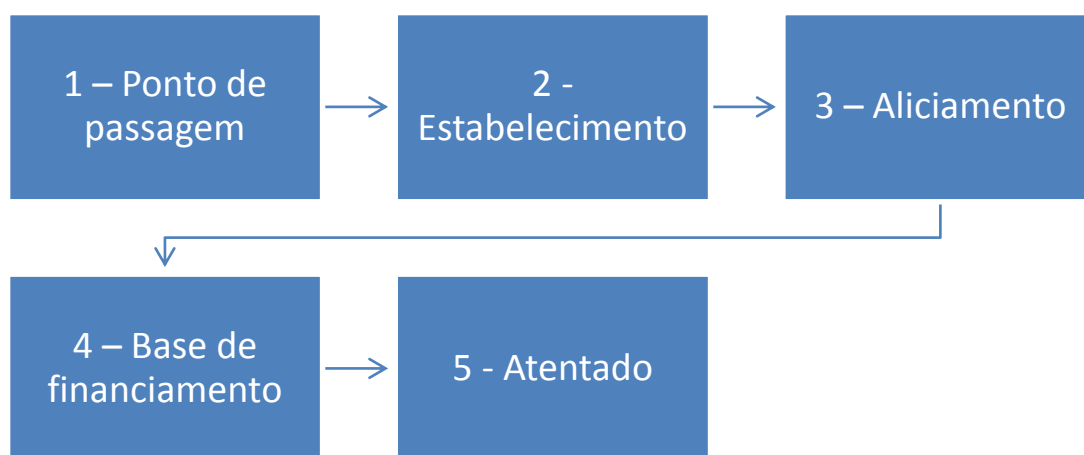
⁹¹ Fonte: <http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/exclusivo-documentos-da-cia-fbi-e-pf-mostram-como-age-a-rede-do-terror-islamico-no-brasil> acessado em 23/06/2014

⁹² Fonte: <http://exame.abril.com.br/rede-de-blogs/brasil-no-mundo/2014/05/03/terrorismo-preocupacao-para-o-brasil/> acessado em 01/09/14

existem provas de que o terrorista morto o fosse, ou estivesse utilizando um passaporte brasileiro falsificado ou roubado.

O processo de inserção dessas organizações no Brasil pode ser estudado de acordo com Coutinho (2011:90), sugerindo que o método de ação das mesmas no país obedecem 5 etapas devidamente descritas no esquema a seguir, e afirmando que o país já passou por 4 das 5 etapas.

Figura 10 – Esquema de ação e inserção de grupos terroristas no Brasil.



Fonte: Esquema do autor, 2014.

No primeiro estágio o país passou a ser usado como ponto de passagem de terroristas, como os envolvidos na explosão da Embaixada de Israel em Buenos Aires, assim como a passagem do próprio Osama Bin Laden em 1995 por Foz do Iguaçu⁹³ acompanhado de Khalid Shaikh Mohammed⁹⁴. O segundo estágio é referente ao enraizamento em terras nacionais com o intuito da permanência legal, para isso assumindo a paternidade de mães solteiras para que não ocorresse a extradição. Em seguida, no terceiro estágio, enquadra-se o aliciamento e recrutamento de brasileiros simpatizantes que são enviados ao exterior para se aprofundar na doutrina extremista em acampamentos terroristas. Já no quarto estágio, o Brasil passou a ser a base do financiamento e centro de preparação de ataques⁹⁵ dessas organizações. E finalmente,

⁹³ **Foz do Iguaçu** – região localizada no Sul do país, nas proximidades da região da Tríplice Fronteira.

⁹⁴ **Khalid Shaikh Mohammed** - No período, era o terceiro homem na hierarquia da Al Qaeda.

⁹⁵ De acordo com a reportagem publicada na revista Veja, um único militante instalado no estado do Paraná, enviou 100 milhões de dólares ao Hezbollah, cujas remessas foram identificadas pelo Departamento de Tesouro dos EUA, pós 11 de Setembro. Fonte: revista Veja, ed. 2211, 6 de Abril de 2011.

o quinto estágio, é o que motiva a Inteligência a estar sempre um passo a frente de tais organizações, que se refere a execução do próprio ato terrorista em forma de atentado à camada civil.

Por exemplo, o consulado de Israel no Brasil no ano de 2012 sofreu um alerta por parte do governo Israelita para uma possibilidade de atentado⁹⁶ em seu escritório pelo grupo terrorista Hezbollah, similar ao ocorrido em Buenos Aires em 1992. De acordo com o cônsul israelita Ilan Sztulman, foi solicitado um pedido para reforçar a segurança do local e nas instituições judaicas, baseado em informações da Inteligência de Israel de que o Hezbollah estaria planejando um ataque violento, reforçado ainda pela notícia publicada no jornal italiano Corriere della Sera de que fontes de alto escalão do governo israelita confirmaram a chegada de membros do Hezbollah, com apoio do Irão, à América do Sul. Segundo a reportagem, a Bolívia e a Colômbia seriam outros possíveis alvos.

⁹⁶ Fonte: <http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/ameaca-poe-em-alerta-consulado-de-israel-em-sp-hezbollah-teria-planejado-um-atentado-com-apoio-do-ira/> acessado em 29/08/14

V – A LEGISLAÇÃO ANTITERRORISMO.

Com a nova tendência de segurança global contra o terrorismo, intensificada e posta em evidência no pós 11 de Setembro, os novos mecanismos para o combate ao crime do terror tornaram-se mais incisivos e preparados. Dessa forma novos métodos para este controlo foram criados e inseridos nas defesas de Estado, elevando assim este mecanismo a um patamar de grande relevância e modelo global.

Assim sendo, tais mecanismos necessitam contar na sua base com leis que reforcem e deem subsídios para que os mesmos tenham embasamento jurídico ao serem postos em prática. Este aparato de leis que oferece esta base pode ser configurado como leis antiterroristas ou ainda legislação antiterrorismo.

Nas principais democracias do mundo, as leis mais conhecidas do género são abrangidas pelo *USA Patriotic Act*⁹⁷ nos Estados Unidos e no caso do Reino Unido por outros cinco atos que nomeadamente englobam vários pontos referentes a definição e associação ao terror: *Terrorism Act 2000*⁹⁸; *Anti-Terrorism, Crime and Security Act 2001*⁹⁹; *Prevention of Terrorism Act 2005*¹⁰⁰; *Terrorism Act 2006*¹⁰¹; *Counter-Terrorism Act 2008*¹⁰².

⁹⁷ **USA Patriot Act** - conjunto de leis assinado pelo ex presidente W. Bush em 26 de Outubro de 2001 que forneceu poderes à inteligência e a leis domésticas para investigar e grampear ligações de suspeitos de terrorismo sem o aval da justiça assim como bases para o antiterrorismo, dentre várias outras medidas. Foi dividido em 10 títulos, representando os esforços empreendidos pelo congresso norte-americano em elaborar uma legislação eficaz no combate ao terrorismo, mas que recebeu muitas críticas (Guerra, 2008:194).

⁹⁸ **Terrorism Act 2000** - ampliou a definição de terrorismo para aplicar ao terrorismo doméstico e incluir qualquer causa "política, religiosa ou ideológica" que usa ou ameaça de violência contra pessoas ou bens; criou novos delitos de incitação ao terrorismo; ampliou o poder de polícia, incluindo a parada de busca e detenção preventiva por sete dias; incluiu grupos terroristas fora da lei, incluindo a Al-Qaeda. Fonte: <http://www.theguardian.com/commentisfree/libertycentral/2009/jan/22/explainer-terrorism-legislation> acedido em 21/08/14

⁹⁹ **Anti-Terrorism, crime and Security act 2001** - inicialmente permitiu ao ministro do Interior deter indefinidamente, sem acusação ou julgamento, os cidadãos estrangeiros suspeitos de terrorismo; alargou os poderes executivos para o congelamento de contas bancárias e bens de suspeitos de terrorismo. Fonte: <http://www.theguardian.com/commentisfree/libertycentral/2009/jan/22/explainer-terrorism-legislation> acedido em 21/08/14

¹⁰⁰ **Prevention of Terrorism Act 2005** - introduziu ordens de controle, que permitem ao governo restringir as atividades dos indivíduos onde existir a suspeita de "envolvimento em atividades relacionadas com o terrorismo", a menos que não haja provas suficientes para acusar. Fonte: <http://www.theguardian.com/commentisfree/libertycentral/2009/jan/22/explainer-terrorism-legislation> acedido em 21/08/14

¹⁰¹ **Terrorism Act 2006** - Prorroga o prazo de pré detenção de 14 para 28 dias; introduz a proibição da "glorificação" do terrorismo. Fonte: <http://www.theguardian.com/commentisfree/libertycentral/2009/jan/22/explainer-terrorism-legislation> acedido em 21/08/14

Evidentemente este conjunto de medidas, em sua extensão e abrangência, acabam por gerar críticas que vão contra a sua projeção original. A proporcionalidade de muitas dessas leis é uma das principais fontes de crítica. Tem sido argumentado que este novo discurso de segurança nacional, dada a proeminência global da resposta do ex-presidente norte-americano George W. Bush aos ataques aos Estados Unidos em 11 de setembro de 2001, tem cada vez mais corroído as liberdades consagradas em direitos humanos internacionais e do direito humanitário, e constituições nacionais para proteger direitos civis¹⁰³.

Estas críticas acabam por acalorar os questionamentos que o antiterrorismo traz nos países que o utilizam através de sua legislação no conjunto da repressão e da violação dos direitos humanos. Mesmo que as leis antiterroristas se orientem para a prevenção do terrorismo, o mesmo está presente na ação de condenação de rebeldes e resistências em países que outrora viveram uma guerra civil ou até mesmo vivem na iminência de um conflito. A discussão torna-se ainda mais fervorosa em nações ditas democráticas como os EUA relativamente às torturas de prisioneiros na prisão de Guantánamo. A própria ONU condena piamente a prática de tortura, sequestros, detenções indefinidas e traslados extrajudiciais que os EUA defendiam na caça a terroristas durante o mandato de George W. Bush e com algumas reminiscências no governo de Barak Obama. A Amnistia Internacional por sua vez aponta para os prisioneiros de guerra e alerta que quanto menos contato os detidos tiverem com o mundo exterior maior é o risco de serem submetidos a tratamentos degradantes e desumanos, e ainda cobrou do congresso norte-americano a criação de uma comissão para investigar a política de interrogatórios na “guerra antiterrorista” com a presença de especialistas da ONU para prevalecer a imparcialidade nos relatórios¹⁰⁴.

Outro exemplo evidencia o Egito¹⁰⁵. A definição de terrorismo deste país no seu conjunto de aparato antiterrorismo usa uma linguagem ambígua para definir “intenção terrorista”, e assim confundi-la propriamente com “ato” terrorista. Esta ambiguidade possui um claro objetivo de incluir atos criminosos comuns como crime de terrorismo e assim sustar

¹⁰² **Counter-Terrorism Act 2008** - permite interrogatório de suspeitos de terrorismo após apreensão; permite que policiais tirem impressões digitais e amostras de DNA de indivíduos sujeitos a ordens de controle; altera a definição de terrorismo através da inserção de uma causa racial. Fonte: <http://www.theguardian.com/commentisfree/libertycentral/2009/jan/22/explainer-terrorism-legislation> acessado em 21/08/14

¹⁰³ Fonte: <http://www.theguardian.com/commentisfree/libertycentral/2009/jan/22/explainer-terrorism-legislation> acessado em 21/08/14

¹⁰⁴ Fonte: <http://www.ipsnoticias.net/portuguese/2005/06/mundo/direitos-humanos-cresce-o-repdio-a-prticas-antiterroristas/> acessado em 27/06/14

¹⁰⁵ Fonte: <http://www.madamasr.com/content/egypt%E2%80%99s-anti-terrorism-legislation>, acessado em 01/07/14

quaisquer direitos de defesa que estes acusados possam vir a ter. Mais uma vez o desrespeito aos direitos humanos é gravemente posto em prática.

A China também enfrentou desarranjos e críticas na aprovação urgente de uma legislação antiterrorismo no país em virtude dos ataques com armas brancas do grupo separatista Xinjiang na estação de Kumming que mataram 29 pessoas em Março deste ano¹⁰⁶. A principal preocupação dos especialistas mais uma vez concerne à definição de terrorismo que foi estabelecida, como “atos realizados por meio da violência, destruição, intimidação e outros meios para criar pânico social, pôr em perigo a segurança pública, ameaçar as organizações estatais ou internacionais, ou causar vítimas”. Esta conceitualização falha na sua abrangência e como afirma o especialista em terrorismo da academia de Ciências Sociais de Xinjiang, Pan Zhiping¹⁰⁷, é preciso uma definição clara de terrorismo antes que se possa elaborar uma estratégia para combatê-lo.

A lei antiterrorismo vigente na Arábia Saudita¹⁰⁸ serve também como exemplo. A mesma permite acusar dissidentes pacíficos de crime de terrorismo, além de representar um sério agravante ao fim da liberdade de expressão. Vivencia-se então uma política castradora de direitos civis, disfarçada de política preventiva ao terrorismo.

De acordo com a Amnistia Internacional¹⁰⁹, “o projeto de lei permite a detenção arbitrária: nega aos detidos o direito de terem, imediatamente, uma audiência com um juiz e de serem libertados ou julgados num período de tempo razoável. Atribui ao Tribunal especializado o poder de deter sem acusação ou julgamento por mais de um ano, com possibilidade de estender o período de detenção indefinidamente. Não são dados, aos detidos, meios para desafiar a legalidade da sua detenção num tribunal”.

O Antiterrorismo nestes casos evidentes em que a sua adoção tende a perpetuar práticas desumanas e partidárias com a escusa do combate ao terrorismo, mostra-se não só apenas não legitimada como também vítima da sua própria concepção e objetivos iniciais. Como bem

¹⁰⁶ Fonte: <http://www.scmp.com/news/china/article/1447369/new-anti-terror-laws-must-protect-human-right-say-legal-experts>, acedido em 09/07/14

¹⁰⁷ Fonte: <http://www.scmp.com/news/china/article/1447369/new-anti-terror-laws-must-protect-human-right-say-legal-experts>, acedido em 09/07/14

¹⁰⁸ Fonte: http://www.amnistia-internacional.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=641:projecto-lei-anti-terrorismo-da-arabia-saudita-vai-reprimir-protestos-pacificos&catid=53:mena&Itemid=120 acedido em 31/08/14

¹⁰⁹ Fonte: Idem.

afirma a Amnistia Internacional¹¹⁰, "a tortura e a violência não detêm o terrorismo. A tortura e a violência são o terrorismo".

5.1 – A legislação antiterrorismo no Brasil.

O tema que discorrerá a seguir será evidenciado por alguns pontos de desenvolvimento que servem de complemento para visualizar e compreender de forma clara toda a discussão que ocorre em torno da implantação de uma legislação antiterrorismo no Brasil. Para tal, serão abordadas as referências de terrorismo dentro da ordem constitutiva brasileira traçando um panorama sobre a atual posição da mesma no que concerne ao cenário jurídico para depois adentrar-se nas capacidades de defesa contra o terrorismo que o país possui como forma de justificar ou não a implantação destas leis, e finalmente analisar-se o posicionamento político acerca do andamento de tais projetos assim como a visão de grupos sociais a respeito do tema.

5.1.1 – O terrorismo na ordem jurídica no Brasil.

Na ordem jurídica brasileira, o termo terrorismo aparece apenas duas vezes na Constituição de 1988¹¹¹. No artigo 4º, parágrafo oitavo, manifesta-se o “repúdio ao terrorismo e ao racismo”:

Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios: [...] VIII – repúdio ao terrorismo e ao racismo¹¹².

No artigo 5º, parágrafo 43º, surge uma atribuição de punição:

Art. 5º. [...]: XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem¹¹³.

A Magna Carta estatui ainda tratar-se de crime inafiançável e também imprescritível, a “ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático” (CF/88, art. 5º, XLIV). A negação ao terrorismo indiretamente no texto

¹¹⁰ Fonte: <http://www.ipsnoticias.net/portuguese/2005/06/mundo/direitos-humanos-cresce-o-repdio-a-prticas-antiterroristas/> acessado em 26/06/14

¹¹¹ Fonte: <http://www.peticoesonline.com.br/legislacao/constituicao-federal> acessado em 15/07/2014

¹¹² Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acessado em 23/08/14

¹¹³ Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm acessado em 23/08/14

constitucional de 1988 também se apresenta na vedação de associação de caráter paramilitar (art. 5º, XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar), ou ainda de sua utilização por partidos políticos (art. 17, § 4º - é vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar) (Silva, 2008:07).

A legislação atual em vigor tem o terrorismo citado somente em duas leis, a Lei dos Crimes Hediondos e a Lei de Segurança Nacional, sendo o último resquício do período da ditadura militar, ainda prevalecendo uma visão anárquica de terrorismo acerca das Guerrilhas urbanas.

Referente a Lei de Crimes Hediondos, o terrorismo não está necessariamente vinculado ao tipo de crime hediondo descrito nesta lei, como crime de homicídio, estupro e latrocínio, mas sim como “equiparado a crime hediondo”, detendo porém o mesmo rigor penal e processual que os demais crimes, contendo todavia medidas mais severas como descrito no artigo¹¹⁴:

Art. 2º. Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: I – anistia, graça e indulto; II – fiança. § 1º. A pena por crime previsto neste artigo será cumprida inicialmente em regime fechado. § 2º. A progressão de regime, no caso dos condenados aos crimes previstos neste artigo, dar-se-á após o cumprimento de 2/5 (dois quintos) da pena, se o apenado for primário, e de 3/5 (três quintos), se reincidente. § 3º. Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentadamente se o réu poderá apelar em liberdade. § 4º. A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

No que se refere a Lei de Segurança Nacional, que visa proteger a segurança do Estado, como apontado anteriormente, tem nas suas bases ainda vinculada a doutrina antidemocrática e totalitária pregada pelos militares num momento de caça a “revolucionários” remanescentes do período ditatorial militar. É importante ressaltar que esta lei precede a reforma constitucional de 1988 e a criação do Estado Democrático de Direito. É de consenso portanto de muitos juristas que esta lei deveria ser alterada há tempos conforme o padrão democrático que o Estado propõe, e não aparecendo como uma excrescência, um corpo morto e fétido no ambiente democrático que o Brasil respira (Fragoso apud Silva, 2008:13).

Deste modo, a palavra “terrorismo” surge no artigo 20 da Lei de Segurança como único dispositivo do ordenamento jurídico brasileiro que trata diretamente do assunto (Silva, 2008:13), conforme segue abaixo:

¹¹⁴ Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm acessado em 23/08/14

Art. 20. Devastar, saquear, extorquir, roubar, seqüestrar, manter em cárcere privado, incendiar, depredar, provocar explosão, praticar atentado pessoal ou atos de terrorismo, por inconformismo político ou para obtenção de fundos destinados à manutenção de organizações políticas clandestinas ou subversivas. Pena: reclusão, de 3 a 10 anos¹¹⁵.

No entanto, não há definição do que seria um ato terrorista na Lei de Segurança Nacional nessa constituição, portanto mais uma razão pelo que é considerada obsoleta pelos juristas. Como aponta Silva (2008:15):

“(...) convém pesquisar o terrorismo como infração penal no Brasil em virtude do preceito constitucional brasileiro que o enuncia como crime. No entanto, apesar do enunciado constitucional, a ordem jurídica do país não adequou a esse preceito uma legislação penal correlata, não havendo um aparato normativo infraconstitucional sobre o terror. Acerca do tema, tem-se apenas a Lei de Segurança Nacional, onde se pune a prática de “atos de terrorismo”, mas na mesma não se encontra definido o que constitui tais atos”

É justamente por esta indefinição na legislação acerca do crime de terrorismo que se pode observar no tratamento de crimes ou suspeitos de atividades dessa natureza no Brasil uma decrescente atenção e comportamento ambíguo das forças de inteligência ao comentar as suas descobertas sobre possíveis grupos terroristas. No caso da Polícia Federal, a instituição esquiva-se, afirmando que “não rotula pessoas ou grupos que, de alguma forma, possam agir com inspiração terrorista”. Esse discurso dúbio e incoerente não apenas facilita o enraizamento de organizações criminosas de cunho terrorista no Brasil como também cria grandes riscos para o futuro imediato.

Alguns autores defendem ainda que a falta de descrição legal sobre o terrorismo no Brasil contribui para um possível aumento do crime organizado, embora não sejam estruturados como organizações criminosas notórias, não deixam de ter certa organização e de espalhar o terror pelos setores da sociedade e do poder público¹¹⁶, o que facilita que este tipo de ação seja anotado como de outras espécies (Morais apud Silva, 2008:08). O mesmo autor clarifica ainda que no Brasil ninguém pode ser preso, processado e julgado pela prática de

¹¹⁵ Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17170.htm acessado em 23/08/14

¹¹⁶ **Comando Vermelho** - é o nome de uma organização criminosa que age no Rio de Janeiro. Foi criada em 1979 na prisão Cândido Mendes, na Ilha Grande, Rio de Janeiro, como um conjunto de presos comuns e presos políticos membros da Falange Vermelha, que lutaram contra a ditadura militar. Ainda hoje o CV mantém grande influência no controle do tráfico nas favelas do RJ. Fonte: <http://www.procurados.org.br/page.php?id=18> acessado em 25/08/14

crime de terrorismo pois no ordenamento jurídico pátrio, nenhuma lei penal incriminadora define o tipo penal em comento.

5.1.2 – A situação institucional brasileira de defesa frente à ameaça terrorista.

Na prática não há nada que exclua o Brasil da possibilidade de um potencial ataque terrorista. O próprio ineditismo de eventuais atentados conjunto com a visibilidade que o país está a ter mundialmente por ser uma potência emergente e também possuir uma crescente estatura políticoestratégica além de suas dimensões fisiográficas pode garantir isto. Alguns estudiosos da área inclusive definem o Brasil como uma zona de risco médio para ataques terroristas, como afirma Cepik (2004:50):

“(…) a decisão por parte de algum sujeito político, governamental ou não, nacional ou internacional, de utilizar o terrorismo, seja em território brasileiro contra interesses brasileiros ou de terceiros, seja contra interesses brasileiros no exterior, depende de considerações de urgência, oportunidade e custos que precisam ser avaliadas concretamente, mas que no presente contexto internacional indicam um **risco médio** representado pela ameaça terrorista internacional”.

De acordo com o autor, os parâmetros utilizados para definir este nível de ameaça “envolvem desde a percepção de uma baixa prioridade atribuída pelos órgãos responsáveis pela segurança do Estado brasileiro até a caracterização da ameaça terrorista contemporânea como algo que é parte de uma realidade mais complexa: o fenômeno da guerra assimétrica”. Para além disso, o Estado é muito bem servido por infraestruturas críticas nacionais, fator considerado altamente favorável na seleção de um país para atentados dessa natureza (Pinheiro, 2010:12).

Outros fatores todavia colaboram para a crescente descredibilização do Brasil frente a capacidade de defesa contra estas novas ameaças. As dificuldades do aparato da inteligência e segurança brasileiros, por exemplo, servem como suporte para engrossar a problemática. Neste quesito incluem-se desde a falta de disponibilidade de pessoal qualificado e recursos até a necessidade de uma reconfiguração interna dos órgãos para atender à diretriz, Plano ou Política Nacional de Inteligência (Diniz, 2004:39).

Contudo o fator mais agravante para este cenário dentro do setor de segurança é a falta de uma regulamentação adequada, pois a estas organizações compete realizar operações, e sem este mecanismo cabe a cada uma construir os seus próprios entendimentos e como afirma

Diniz (2004:39), caso essas atividades não estejam amparadas por mecanismos legais os agentes podem enfrentar situações difíceis do ponto de vista jurídico.

O Brasil neste ponto costuma ser displicente ao vislumbrar políticas de longo prazo e pô-las em funcionamento, e por mais que as suas intenções sejam as melhores para cooperar com os serviços de inteligência e melhorar as suas políticas antiterroristas ainda se observa um empenho mediano do Estado. Cepik (2004:66) reforça isto quando afirma que:

“(…) a postura do Governo diante do tema terrorismo, em particular a sua atuação nos foros internacionais, tem sido a de apoiar iniciativas que se apresentam, embora sem exercer maior empenho ou engajamento na formulação dessas iniciativas ou nos processos subsequentes de aprovação. Essa postura de equidistância decorre, em grande parte, do fato de o país não ser palco de ações consideradas de natureza terrorista, tanto de origem interna quanto externa”.

Este pensamento fundamentado na ausência de atentados terroristas no país reforça o perigo que isto pode acarretar ao Estado ao abster-se de reforçar a atenção e aumentar os mecanismos de defesa e prevenção ao terrorismo pelo fato do país não se envolver em guerras e conflitos ou por não se indispor diretamente com nações que adotam o terror como método de ação.

Para além disto, o Brasil ainda vislumbra um assento no Conselho Permanente de Segurança da ONU, aspiração a qual pode elevá-lo a um potencial alvo de grupos extremistas terroristas. Como resalta Moreira e Marques (2011:04):

“(…) isto o torna alvo de ameaças, em virtude dos posicionamentos que venha a ter que tomar em assuntos sensíveis. Não obstante, há que se considerar, também, a existência, em nosso território, de representações diplomáticas e empresariais de países considerados inimigos por organizações terroristas internacionais, tornando a presença destas entidades alvos em potencial”.

O preparo necessário institucional brasileiro para o combate ao terror necessita contar com a integração dos órgãos de inteligência e de um maior apoio do Estado para tal. Como afirma Pinheiro (2010:08), “para que o Sistema Nacional de Inteligência (no caso brasileiro, o Sistema Brasileiro de Inteligência – SISBIN) opere de forma eficiente e eficaz, é impositiva uma sólida integração entre os Organismos de Inteligência da Segurança Nacional com os da Segurança Pública. A atual conjuntura internacional e os ensinamentos colhidos recomendam que também é impositivo o relacionamento com diversificadas Agências de Inteligência de outros países”.

Ribeiro¹¹⁷ (2014) vai além e aponta os principais impasses institucionais, afirmando que:

“(…) uma das maiores preocupações para analistas internacionais e analistas de inteligência em relação ao Brasil, está no fato do país ter uma série de fraquezas institucionais, considerando corrupção política, fraqueza nas instituições de segurança pública, avanço do crime organizado, falta de uma Política Nacional de Inteligência, fraqueza institucional na contra-espionagem (por parte do governo e não do operador), facilidades para lavagem de dinheiro, contrabando de armas, narcotráfico crescente, operadores criminosos em conexão com redes terroristas, entre outros fatores que trazem preocupações ao sistema de inteligência”.

Deste modo, a situação institucional brasileira de segurança contra o terrorismo possui o seu maior entrave na questão do direito interno. A indefinição legal sobre responsabilidades relativas à preparação do Estado para prevenir e combater o terror é o maior empecilho atual acerca do problema (Moreira e Marques, 2011:08).

Neste montante, afeta-se conseqüentemente a constituição de um aparato legislativo antiterrorista conciso e adequado, para combater a infiltração e ramificações de possíveis grupos extremistas dentro do país. Esta ausência de leis que assegurem o monitoramento destes grupos pela inteligência e que possam enquadrá-los por crime de terrorismo, antes mesmo de um possível atentado como controle defensivo, remete a uma grande lacuna favorável a estes grupos. Relacionando com o caso apresentado no capítulo IV¹¹⁸, temos a descoberta do libanês Khlaed Hussein Ali investigado pela instituição que comprovou a sua participação como membro activo da Al Qaeda. De acordo com Coutinho (2011:94):

“(…) era tratado como “Príncipe” por seus comparsas, Ali foi seguido por quatro meses pela Polícia Federal, até ser preso, em Março de 2009. Além das provas de terrorismo na internet, a Polícia Federal encontrou no computador de Ali spams enviados aos Estados Unidos para incitar o ódio a judeus e negros. Esse material, no entanto, permitiu que a Polícia Federal o indiciasse por racismo, incitação ao crime e formação de quadrilha. Salvou-se da acusação de terrorismo porque o Código Penal Brasileiro não prevê esse delito. O libanês permaneceu 21 dias preso. Foi liberado porque o Ministério Público Federal não o denunciou à Justiça”.

Casos como este servem mais uma vez de suporte para atestar a fragilidade institucional e jurídica brasileira no concerne ao crime de terrorismo e ações antiterroristas para antever os

¹¹⁷ RIBEIRO, F.P. 2014. **Terrorismo: preocupação para o Brasil?** [online] Disponível em: <http://exame.abril.com.br/rede-de-blogs/brasil-no-mundo/2014/05/03/terrorismo-preocupacao-para-o-brasil/> [acedido em 22/08/2014].

¹¹⁸ Ver página 66 desta dissertação.

passos de organizações criminosas como estas, cada vez mais presentes na realidade dos grandes centros mundiais.

5.1.3 – Os projetos de lei antiterrorismo e as opiniões frente ao tema.

Casos como os apresentados anteriormente servem de suporte para levantar a discussão da implantação de uma legislação antiterrorismo no Brasil. Por parte de parlamentares há uma visível ruptura no que se refere à aprovação dessa lei. Alguns defendem que ao aprovar uma lei que combata o terrorismo, grupos sociais protestantes podem ser enquadrados como terroristas e eventualmente penalizados como uma organização terrorista. Porém, há parlamentares como Alfredo Sirkis que defendem a criação de uma norma que englobe esses atos. Contudo, é necessário obter salvaguardas. Para Sirkis¹¹⁹ “é preciso distinguir claramente na lei os tipos de atuação, pois há a diferença entre a ação terrorista indiscriminada contra civis, mulheres e crianças, visando a sua morte, e o narcotráfico. Outro caso é contra os governos democraticamente eleitos, que é um terrorismo de característica diferente. Uma terceira situação é a ação legítima de grupos de resistência contra regimes ditatoriais, uma quarta são as situações de violência que possam envolver conflitos com movimentos sociais, que não podem ser considerados terrorismo. Podem até ser punidos pelo código penal – uma depredação, um assassinato, entre outros acontecimentos -, mas sem relação com o terrorismo”.

Face a tais necessidades especiais ao tratar a questão de leis antiterrorismo, uma comissão de juristas, em Março de 2012, aprovou a tipificação do crime de terrorismo¹²⁰, ausente na legislação atual. O novo delito foi definido como o "ato de causar terror na população" por meio de sequestro, cárcere privado, uso de explosivos, material tóxico químico ou biológico, depredação, implosão, sabotagem, invasão e saques. Também entram na classificação de terrorismo sabotagem de veículos de transporte, aparatos de telecomunicação e instalações públicas de todo o tipo. A diferença é que, nesses casos, para a caracterização do novo crime, será preciso que esses atos sejam praticados para fins específicos, como o financiamento de grupos armados insurgentes. O texto elaborado exige

¹¹⁹ Fonte: <http://www.cartacapital.com.br/politica/discussao-sobre-lei-antiterrorismo-e-retomada/> acessado em 29/08/14

¹²⁰ Fonte: <http://veja.abril.com.br/noticia/brasil/comissao-aprova-criacao-de-crime-de-terrorismo> acessado em 29/08/14

movimentos sociais do enquadramento neste crime, “desde que objetivos e meios sejam compatíveis e adequados a sua finalidade”. A pena prevista é branda, de oito a 15 anos de prisão.

Tal como o anteprojeto de lei entregue ao Ministério da Justiça em 2007 pelo Gabinete de Segurança a fim de ampliar as tipificações de terrorismo, o mesmo aprovado pelos juristas em 2012 ainda detém uma dependência da sua autonomia pela aprovação do congresso nacional a lhe por a prática.

Contudo um novo panorama surgiu em Junho de 2013 nas ruas do Brasil. Tomadas por intensos protestos contra a situação arbitrária da conjuntura política brasileira, várias manifestações tomaram forma assim como grupos reivindicatórios de várias classes trabalhadoras que se uniram. Neste grande “caldeirão de incontentamento” uma ala não tão apreciada pelos amantes da ordem obteve uma visibilidade até então inédita na média brasileira, os famosos *black blocks*¹²¹, presentes em quase todas as manifestações pelo mundo.

A ação do grupo classificada como “vandalismo público” acendeu a discussão sobre a criminalização deste tipo de manifesto seguida pela urgência de aprovar o crime de terrorismo na legislação afim de classificá-los como tal. Um grande debate surgiu nos meios mediáticos sobre a real função da legislação antiterrorista e o seu alcance jurídico.

Desse modo, um novo projeto apresentado pelo congressista Miro Teixeira em Maio de 2013 foi posto em observação e debate através da comissão mista da consolidação das leis e dos dispositivos constitucionais¹²² com o intuito de reestruturar a tipificação do terrorismo. De acordo com Romero Jucá^{123 124}, a proposta tem como objetivo “auscultar diversos segmentos, inclusive os tribunais superiores, o Ministério da Defesa, o Ministério da Justiça e a Casa Civil, no intuito de complementar esse projeto para que possa ser algo moderno, que dê instrumentos para que o Brasil possa combater os terroristas nacionais ou internacionais que por ventura tentarem se manifestar contra a população brasileira”.

A preocupação das classes sociais mais uma vez direciona-se para a possível demonização de movimentos sociais como ações terroristas. A caracterização desse crime que

¹²¹ **Black Blocks** - é o nome dado a uma tática de ação direta, de corte anarquista, empreendida por grupos de afinidade que se reúnem, mascarados e vestidos de preto, para protestar em manifestações de rua.

¹²² Fonte: <http://senado.jusbrasil.com.br/noticias/100562109/juca-relata-debates-iniciais-sobre-projeto-que-define-crime-de-terrorismo> acedido em 29/08/2014

¹²³ Romero Jucá é senador e relator da Comissão Mista da Consolidação das Leis e dos dispositivos Constitucionais no Congresso Nacional.

¹²⁴ Fonte: <http://senado.jusbrasil.com.br/noticias/100562039/projeto-que-define-crime-de-terrorismo-pode-ser-votado-ate-agosto-pelo-congresso> acedido em 29/08/2014

parece tão distante da realidade brasileira pode servir de evasiva para criminalizar movimentos sociais reivindicatórios, o que já acontece em vários projetos de lei em andamento no Congresso. Para Maierovich apud Peixoto¹²⁵ (2013), “o Brasil não sabe distinguir os métodos terroristas utilizados por criminosos comuns de movimentos de ideologia terrorista”.

Atualmente no congresso brasileiro são vários os projetos de lei que buscam uma aprovação e tipificação para o crime de terrorismo, todavia há aqueles que mais se destacam seja pela qualidade do texto seja pela generalização do tema. A tabela a seguir lista estes principais projetos de lei em trâmite no país.

Tabela 07 - Projetos de lei para tipificação do terrorismo no brasil.

PL	Tipificação	Pena	Status	Obs.
728/2011	Provocar ou infundir terror ou pânico generalizado mediante ofensa à integridade física ou privação da liberdade por motivo ideológico, religioso, político ou de preconceito racial, étnico ou xenófobo.	15 - 30 anos	Menos promissor a aprovação.	Em caso de morte a pena aumenta de 24 a 30 anos.
762/2011	Provocar ou infundir terror ou pânico generalizado mediante ofensa à integridade física ou privação da liberdade por motivo ideológico, religioso, político ou de preconceito racial, étnico ou xenófobo	15 - 30 anos	Promissor a aprovação em conjunto com alguns pontos do PL 707.	A definição e pena são os mesmos do PL 728 com pequenas modificações que levam ao aumento da condenação, assim como pena por incitação ao terrorismo (3-8 anos), grupo terrorista ou financiamento

¹²⁵ MAIEROVICH, Walter. 2013. In: PEIXOTO, Natalia. **Brasil não sabe distinguir terrorismo de outros crimes.** [online] Disponível em: <http://desacato.info/destaques/brasil-nao-sabe-distinguir-terrorismo-de-outros-crimes-diz-jurista/> [acedido em 24/08/2014].

				terrorista (5-15 anos).
707/2011	<p>Praticar por motivo ideológico, político, filosófico, racista ou separatista, com o fim de infundir o terror, o ato de:</p> <p>I – devastar, saquear, explodir bombas, sequestrar, incendiar, depredar ou praticar atentado pessoal ou sabotagem, causando perigo efetivo ou dano as pessoas ou bens; ou</p> <p>II- apoderar-se ou exercer o controle, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de meios de comunicação ao público ou de transporte, portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, instalações públicas ou estabelecimentos destinados ao abastecimento de água, luz, combustíveis ou alimentos, ou à satisfação de necessidades gerais e impreteríveis a população.</p>	Reclusão 4-10 anos	Promissor em alguns pontos mas com poucas chances de aprovação.	-
499/2013	<p>Provocar ou infundir terror ou pânico generalizado mediante ofensa ou tentativa de ofensa à vida, à integridade física à saúde ou à privação da liberdade de pessoa.</p>	Reclusão 15 -30 anos	PL com maiores chances de seguir a aprovação	É o PL mais conhecido, contudo pelo fato de estar escrito de forma genérica, foi solicitado por parlamentares contrários que o mesmo passasse pela revisão de mais três comissões antes de ser votado.

Fonte: <http://apublica.org/2014/03/leis-antiterrorismo-preocupam-movimentos-sociais/> acessado em 02/09/2014

Todos estes projetos ainda aguardam a reforma do código penal brasileiro para poderem entrar em vigor através de votação, o que ainda pode acarretar um futuro bem negro e indefinido acerca destas leis antiterrorismo¹²⁶.

Há, porém, um consenso na comissão relatora destes projetos de que são necessárias alterações nos seus textos para evitar uma possível deturpação em suas definições. Para Romero Jucá, congressista à frente do PL 499, é necessário deixar bem expresso que há uma diferença entre danos provocados por movimentos reivindicatórios e danos provocados por movimentos terroristas¹²⁷.

Se o próprio projeto já demonstra algumas contradições alcançando dificuldades para a sua aprovação, não é surpresa pois que a falta de consensualidade por parte dos parlamentares já esteja a gerar atritos e críticas sobre suas normativas. Como por exemplo, se tem a separação entre terrorismo, financiamento, incitação, favorecimento pessoal e outras práticas relacionadas. No texto original, eles constituem-se juntos no tipo penal "terrorismo", que posteriormente terá sido alterado, assim como penas diferentes aos tipos de terrorismo, as quais na redação inicial estava prevista a mesma pena para todos os atos: 24 a 30 anos¹²⁸. Nas palavras de Romero Jucá¹²⁹ “é necessário amarrar bem o texto, pois não se pode generalizar uma questão para haver dupla interpretação sobre”.

Ainda pesa também de entre as mudanças do texto a questão do aumento de pena nos casos que vitimem autoridades, como o Presidente da República. De acordo com o texto de Jucá, as penas previstas podem ser aumentadas até um terço nesses crimes, mas outros políticos entendem que o cidadão comum e a autoridade devem ser tratados da mesma maneira. A evolução das penas, inclusive, no sentido quantitativo foi a alteração mais sentida dentro destes projetos comparando-se com a primeira Lei de Segurança Nacional. A figura a seguir exemplifica bem como este quesito foi o mais fortificado. A evolução das penas conforme apresentada no gráfico contudo não considera o aumento por agravantes tais como a morte, somente o considera para o crime de terrorismo.

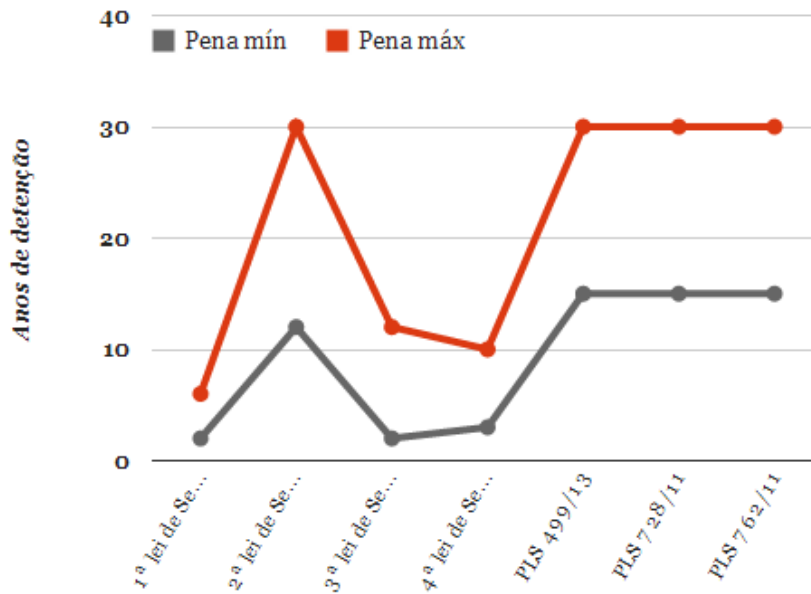
¹²⁶ Fonte: <http://apublica.org/2014/03/leis-antiterrorismo-preocupam-movimentos-sociais/> acedido em 30/08/14

¹²⁷ Fonte: <http://senado.jusbrasil.com.br/noticias/100562039/projeto-que-define-crime-de-terrorismo-pode-ser-votado-ate-agosto-pelo-congresso> acedido em 30/08/14

¹²⁸ Fonte: <http://senado.jusbrasil.com.br/noticias/100562039/projeto-que-define-crime-de-terrorismo-pode-ser-votado-ate-agosto-pelo-congresso> acedido em 31/08/14

¹²⁹ Fonte: Idem

Figura 11 – Evolução da pena para crime de terrorismo no Brasil.



Fonte: <http://apublica.org/2014/03/leis-antiterrorismo-preocupam-movimentos-sociais/> acedido em 02/09/2014

Estes debates e a demora na aprovação sobre a lei antiterrorismo todavia possuem o seu lado positivo. Tais diferenciações e conceitualizações dentro do conceito de “crime de terror” são primordiais para que uma legislação antiterrorista seja empregada de modo imparcial em qualquer nação, para que não haja profundas ruturas na sociedade civil e acima de tudo, para que não ocorram violações abruptas dos direitos humanos.

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças globais de poder, assim como o crescimento de economias outrora fora do padrão de competição mundial, as famosas economias emergentes, hoje são vislumbradas dentro do cenário internacional com novas perspectivas e anseios. O Brasil por enquadrar-se neste modelo está a galgar grandes conquistas e atrair novos olhares sobre a sua conjuntura. Assim como as grandes potências mundiais, a preocupação com o terrorismo, um fenômeno que já transpassa as barreiras geopolíticas, deve ter prioridade na agenda institucional brasileira, pois o seu chamariz em torno do seu desenvolvimento também lhe pode trazer consequências nefastas.

Não é necessário ater-se a uma base comparativa geográfica distante para supor a fragilidade e possibilidades de ocorrência de um atentado terrorista no Brasil, vide o caso do país vizinho Argentina na década de 1990. Este atentado demonstra que a América do Sul não está livre da inserção de grupos terroristas, sejam estes insurgentes ou mesmo transnacionais, como o Hezbollah, responsável pelo evento argentino caracterizado como o maior atentado à comunidade judaica fora de Israel.

Medidas antiterroristas, portanto, necessitam fazer-se passar por uma discussão e análise no país afim de antever quaisquer tipo de problematização com o terror, e na sua figura principal basear-se nas leis antiterroristas como forma de suporte jurídico. Obviamente a sua adoção e limitações também devem ser discutidos sob uma luz democrática e não castradora de direitos civis.

Deste modo esta pesquisa teve como objetivo entender a discussão da implantação de uma legislação antiterrorismo no Brasil analisando os seus diversos pontos de vista quanto à capacidade do país em adotar este tipo de defesa. Para o efeito foram abordados a capacidade e situação institucional de defesa e a segurança que o país possui, assim como a vigência do terrorismo na sua atual constituição e as opiniões sociais e políticas frente ao tema. E como forma de contextualização dois capítulos foram destinados a esplanar os principais grupos e incidentes terroristas presentes na América do Sul na figura dos países Argentina, Colômbia e Perú e suas políticas contraterroristas/antiterroristas, assim como o Brasil.

Uma vez que todos os objetivos de pesquisa foram cumpridos, urge responder às perguntas de partida. “Há uma necessidade aparente para o Brasil aprovar uma legislação antiterrorismo?”, conclui-se que:

1 – O Brasil conta hoje com uma grande visibilidade mundial, seja por conta da sua posição econômica seja pelos eventos internacionais que tem vindo a sediar. A experiência internacional permite-nos afirmar que esta visibilidade é um enorme atrativo para grupos radicais e insurgentes, uma vez que o objetivo central do terrorismo é causar comoção pública e o terror ante uma audiência. Além disso, enquanto economia emergente, anseia por um lugar efetivo nos principais conselhos mundiais, de entre os quais o Conselho de Segurança. É sabido que esta pretensão lhe pode trazer a atenção de grupos terroristas, uma vez que o Conselho de Segurança não é visto com bons olhos por estas organizações. O Brasil é um país que conta com uma diversidade de fatores favoráveis à infiltração de grupos terroristas. De forma direta podem-se citar a sua dimensão territorial e fragilmente fiscalizada, a falta de suporte necessário e adequado ao serviço de inteligência, o atrativo que a facilidade do passaporte brasileiro oferece para entrar sem visto em dezenas de países¹³⁰, a ineficiente fiscalização fronteiriza por terra, a pobreza e marginalização de jovens de periferia que acabam por abraçar a causa extremista por “melhores” oportunidades, e até mesmo o ineditismo de atentados e a corroboração da falta de uma legislação adequada que antevaja estes eventos.

2 – Baseando-se nos fatos conjugados acima e mais ainda com a tendência de segurança mundial que segue um padrão de defesa contra o terrorismo consistente e não só através de meros suportes diplomáticos, o Brasil necessita SIM de aprovar uma legislação antiterrorismo em conjunto com o que se propõe no cenário internacional. O país enquanto economia presente nas principais pautas mundiais e a receber delegações e figuras de Estado de países com guerra claramente declarada contra o terrorismo transnacional necessita de uma política vigente que lhe dê suporte para antever e combater este tipo de crime, além de lhe conceder uma visível credibilidade frente a este grupo de segurança e almejar o seu lugar no Conselho de Segurança.

3 – A indefinição no âmbito do direito interno, em especial pela inexistência de um conceito formal juridicamente útil de terrorismo, capaz de tipificá-lo como crime, constitui

¹³⁰ Na América do Sul só perde para a Argentina em número de países que dispensam o visto, 147 contra 146 do Brasil. Fonte: http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2014/05/140510_passaportes_ranking_mdb.shtml acedido em 03/09/14

um óbice, ainda maior, para a concepção de uma clara e objetiva política de Estado¹³¹. A aprovação da tipificação de terrorismo e conseqüentemente a adoção de leis antiterroristas é um passo importante inclusive para o Brasil renovar o seu código penal sucateado, que ainda possui um tratamento vigente do período de ditadura militar sobre o crime de terrorismo e está totalmente obsoleto. O terrorismo carece de regulamentação penal no Brasil e é de consenso da classe jurista que alterações condizentes com a realidade mundial acerca do tema devem ser feitas no enquadramento da ordem no país.

No que diz respeito à segunda pergunta de partida “O Brasil possui as bases adequadas/necessárias para a adoção de uma legislação antiterrorista no território como política de segurança?”, as seguintes conclusões foram apontadas:

1 - A aprovação de uma Lei Antiterrorismo no Brasil está destinada a gerar algumas contradições. E isto não se afirma somente com a propriedade relativa aos inúmeros pontos genéricos ou tendenciosos ou “malmente” escritos que venham a ter estes projetos de lei acerca do combate ao terrorismo, os quais obviamente precisam e necessitam passar por quaisquer crivos possíveis para que não seja só mais uma falácia ou instrumento repressor nas mãos de um Estado despreparado. O Brasil possui um histórico vergonhoso de desrespeito aos direitos individuais e está muito aquém de ser esta democracia modelo cuja imagem é vendida ao cenário internacional. As manifestações de Junho de 2013 comprovam não só o princípio de que o Brasil não é um Estado que saiba lidar adequadamente com reivindicações como também confirma a tendência repressora que toma conta do seu cenário político, através de inúmeras prisões arbitrárias respaldadas por leis originárias do período da ditadura militar, algo inconcebível em qualquer nação que se afirme comprometida com os direitos humanos.

2 – Na atual conjuntura brasileira, referente à sua capacidade de defesa, situação institucional, respeito aos direitos individuais, ordenamento jurídico, capacidade estratégica, infraestrutura de inteligência, de entre os mais importantes a destacar, é imperativo afirmar que o Brasil NÃO está preparado para adotar uma legislação antiterrorismo eficaz e adequada.

¹³¹ MOREIRA, L.A.X; MARQUES, H.S. 2009. **O terrorismo e o Estado Brasileiro: reflexos para o emprego de forças terrestre.** [online] Disponível em: http://www.eceme.ensino.eb.br/eceme/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=181&Itemid=205&lang=pt [accedido em 18/08/2014].

Pelo menos não enquanto estes quadros não forem alterados com máxima urgência e eficácia. E tais adequações a longo prazo não só se referem ao uso desta lei mas também de modo geral ao próprio país para que um dia esta nação possa refletir o seu atual patamar de sétima maior economia do mundo à qualidade de vida de sua população e à conquista dos direitos individuais.

3- Para o Brasil conquistar um panorama no qual uma legislação antiterrorismo possa ser vislumbrada em acordo com os direitos civis e com as normas adequadas para o seu funcionamento, é necessário que alguns investimentos sejam feitos. Primeiro, quando se fala em terrorismo fala-se automaticamente em serviços de inteligência, e considerando que o país ainda não definiu a sua Política Nacional de Inteligência, o que se conclui é que na verdade as práticas de defesa e segurança estão atreladas a uma norma incoerente. Os investimentos em segurança e inteligência contra o terrorismo necessitam ser a prioridade na agenda de interesses do Estado, para então construir-se um cenário propício à adoção destas leis, incluindo o planejamento e a preparação da sua infraestrutura de segurança. É leviano afirmar que o país precisa a qualquer custo aprovar uma legislação antiterror sem antes preparar-se institucionalmente para tal, uma vez que estas leis funcionam como suporte jurídico para o serviço de Inteligência respaldar as suas ações. De outro modo, sem estes investimentos, a única função desta legislação seria o de criminalizar grupos sociais. E a realidade tem demonstrado que as decisões críticas a serem tomadas devem estar nas mãos de autoridades absolutamente conscientes de sua responsabilidade no que se refere ao êxito ou ao fracasso do combate ao terrorismo.

Este trabalho de pesquisa afirma, deste modo, que o Brasil precisa adotar uma legislação antiterrorista como forma de precaver-se de qualquer problematização oriunda do terror e salvaguarda-se enquanto potência econômica com relações internacionais cada vez mais baseadas em acordos com nações que detêm um profundo histórico com o terrorismo.

Todavia, esta dissertação também conclui que de acordo com a atual situação política estrutural brasileira, o país não está preparado para adotar esta mesma legislação. Enquanto verdadeiras mudanças não forem realizadas no seu quadro institucional e social, esta lei poderá representar uma arma cega contra movimentos sociais, intensificar a repressão de Estado, incitar a higienização social da camada excluída da sociedade e perpetuar o que já ocorre há décadas neste país, o genocídio da população jovem, masculina e negra.

VII - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Livros e Artigos

ABIN. IN: MONTEIRO, R. 2010. **O fenômeno do terrorismo e a resposta do direito internacional.** [online] Disponível em: Brasília: <http://www.eceme.ensino.eb.br/ciclodeestudosestrategicos/index.php/CEE/XCEE/paper/view/File/12/21> [acedido em 05/06/2014].

BARROSO, Gustavo. **O que o integralista deve saber.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1935.

BARTOLOMÉ, M.C, 2003. **A tríplice fronteira: Principal foco de Insegurança no Cone Sul-Americano** [online] Disponível em: https://www.academia.edu/2947404/A_Triplice_Fronteira_principal_foco_de_inseguranca_d_o_Cone_Sul_Americano [Acedido em 20 de Abril de 2014]

BERTONHA, J.B, 2001. **Sendero Luminoso: ascensão e queda de um grupo guerrilheiro.** [online] Disponível em: <http://www.espacoacademico.com.br/003/03bert.htm> [acedido em 05/05/2014].

CEPIK, Marco. **Adequação e preparo institucional do Brasil para o Enfrentamento da Ameaça Terrorista: avaliação crítica e sugestões preliminares.** II Encontro de estudos: Terrorismo. Gabinete de Segurança Institucional. Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais. Brasília, 2004.

COMBS, Cindy C. **Terrorism in the twenty first century.** New Jersey: Prentice-Hall, 2003.

COUTINHO, L., 2011. **A rede: o terror finca bases no Brasil,** Revista Veja, [online] Disponível em: <http://veja.abril.com.br/acervodigital/home.aspx> [acedido em 15/08/2014]

COSTA, J.P.B. 2010. **Combate ao terrorismo e cooperação civil-militar: o papel da UE e da NATO-reflexo nas áreas de segurança interna e defesa nacional.** [online] Disponível em: http://icnsd.afceaportugal.pt/conteudo/congresso/ICNSD_3F_texto_pdf_joao_paulo_costa.pdf [acedido em 26/06/2014].

DEPARTMENT OF STATE. 1993. Patterns of Global Terrorism. In: POLETTO, R.S. **Terrorismo e Contra-terrorismo na América do Sul: As políticas de segurança de Argentina, Colômbia e Peru.** Brasília: Universidade de Brasília, p. 124.

DINIZ, Eugenio. **Considerações sobre a possibilidade de atentados terroristas no Brasil.** II Encontro de estudos: Terrorismo. Gabinete de Segurança Institucional. Secretaria de Acompanhamento e Estudos Institucionais. Brasília, 2004

ETULAIN, C. **Juventude, política e peronismo nos anos 60 e 70.** Revista de ciencias humanas, Florianópolis, EDUFSC, n 40, p. 317-337, Outubro de 2006.

FELDMANN, Andreas; PERALA, Maiju. 2004. Reassessing the causes of Nongovernmental Terrorism in Latin America. IN: POLETTO, R.S. **Terrorismo e Contra-terrorismo na América do Sul: As políticas de segurança de Argentina, Colômbia e Peru**. Brasília: Universidade de Brasília, p. 21.

FILHO, J.C.M.S, 2001. **O terrorismo de Estado e ditadura civil-militar no Brasil: direito de resistência não é terrorismo**. [online] Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r30012.pdf> [Acedido em 25 de Abril de 2014]

FRAGOSO, H.C. Terrorismo: Contornos jurídicos para o direito penal. In: SILVA, F.J.F. **Tratamento Penal do Terrorismo no Brasil**. [online] Disponível em: http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic2/vi_encontro/TRATAMENTO_PENAL_DO_TERRORISMO_NO_BRASIL.pdf [acedido em 14/05/2014].

GANOR, Boaz. 2005. The counterterrorism puzzle: a guide to decision makers. IN: POLETTO, R.S. **Terrorismo e Contraterrorismo na América do Sul: As políticas de segurança de Argentina, Colômbia e Peru**. Brasília: Universidade de Brasília, p. 30.

GUERRA, B.P.R.L. **O Terrorismo, A luta contra o Terror e o Direito Internacional dos Direitos Humanos**. 2008. Tese (Doutoramento em Direito) – Pontífica Universidade Católica de São Paulo. PUC-SP.

GUILLAUME, Gilbert. 1989. Terrorisme et droit international. IN: MONTEIRO, R. 2010. **O fenomeno do terrorismo e a resposta do direito internacional**. [online] Disponível em: Brasília: <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/187/3/20304598.pdf> [acedido em 01/06/2014].

HENDERSEN, Harry. **Global Terrorism: the complete reference guide**. Nova York: Checkmark Books, 2001.

LARA, A.S. **Ciência Política, estudo da ordem da subversão**. Lisboa: ISCSP, 2013.

LARA, A.S. **El terrorismo y la ideología de occidente**. Madrid: Palafox &Pezuela, 2007.

LATINOBAROMETRO. 2008. Informe 2008. In: POLETTO, R.S. **Terrorismo e Contraterrorismo na América do Sul: As políticas de segurança de Argentina, Colômbia e Peru**. Brasília: Universidade de Brasília, p. 142.

LUTZ, J.M; LUTZ, B.J. **Global terrorism**. Londres: routledge, 2004.

MACLACHLAN, C.M. 1997. Manual de Terrorismo Internacional. IN: POLETTO, R.S. **Terrorismo e Contra-terrorismo na América do Sul: As políticas de segurança de Argentina, Colômbia e Peru**. Brasília: Universidade de Brasília, p. 166.

MAIEROVICH, Walter. 2013. In: PEIXOTO, Natalia. **Brasil não sabe distinguir terrorismo de outros crimes**. [online] Disponível em: <http://desacato.info/destaques/brasil-nao-sabe-distinguir-terrorismo-de-outros-crimes-diz-jurista/> [acedido em 24/08/2014].

MARQUES, Bruno Almeida, 2011. A ameaça terrorista do Hezbollah. In: P. Graça, ed. 2011. **Estudos de Intelligence**. Lisboa: ISCSP. pp. 61-86.

MARTINS, R.F.C. 2010. **Acerca de “Terrorismo” e “Terrorismos”**. [online] Disponível em: http://www.idn.gov.pt/publicacoes/cadernos/idncaderno_1.pdf; <http://www.eceme.ensino.eb.br/ciclodeestudosestrategicos/index.php/CEE/XCEE/paper/viewFile/12/21> [acedido em 20/07/2014].

MCCLINTOCK, Cynthia. 1998. Revolutionary Movements in Latin America: El Salvador's FMLN and Peru's Shining Path. IN: POLETTO, R.S. **Terrorismo e Contra-terrorismo na América do Sul: As políticas de segurança de Argentina, Colômbia e Peru**. Brasília: Universidade de Brasília, p. 170.

MONTEIRO, R. 2010. **O fenomeno do terrorismo e a resposta do direito internacional**. [online] Disponível em: <http://repositorio.uniceub.br/bitstream/123456789/187/3/20304598.pdf> [acedido em 01/06/2014].

MORAIS, M.S. Aspectos do combate ao terrorismo: prevenção e repressão legal no exterior e no Brasil. In: SILVA, F.J.F. **Tratamento Penal do Terrorismo no Brasil**. [online] Disponível em: http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic2/vi_encontro/TRATAMENTO_PENAL_DO_TERRORISMO_NO_BRASIL.pdf [acedido em 14/05/2014].

MOREIRA, L.A.X; MARQUES, H.S. 2009. **O terrorismo e o Estado Brasileiro: reflexos para o emprego de forças terrestre**. [online] Disponível em: http://www.eceme.ensino.eb.br/eceme/index.php?option=com_docman&task=cat_view&gid=181&Itemid=205&lang=pt [acedido em 18/08/2014].

MORGENSTERN, Oskar. Game theory: Theoretical Aspects. In: SANTOS, V.M; FERREIRA, M.J.M. **Teoria das Relações Internacionais**. Lisboa: ISCSP, 2012.

PELLET, Sarah. A ambiguidade da noção de terrorismo. In: BRANT, Leonardo Nemer Caldeira (coord.) **Terrorismo e direito. Os impactos do terrorismo na comunidade internacional e no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003. p. 14.

PINHEIRO, A.S. 2010. **O terrorismo, o contraterrorismo e as infraestruturas críticas nacionais**. [online] Disponível em: <http://www.eceme.ensino.eb.br/ciclodeestudosestrategicos/index.php/CEE/XCEE/paper/viewFile/12/21> [acedido em 28/06/2014].

POLETTO, R.S. **Terrorismo e Contra-terrorismo na América do Sul: As políticas de segurança de Argentina, Colômbia e Peru**. 2009. Tese (Mestrado em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília, Brasília. 2009.

RANGEL, Alfredo, 2003. **Conflicto armado y terrorismo en Colombia**. [online] Disponível em: http://derechopublico.uniandes.edu.co/components/com_revista/s/derechopub/pub158.pdf [Acedido 15/05/2014]

RIBEIRO, F.P. 2014. **Terrorismo: preocupação para o Brasil?** [online] Disponível em: <http://exame.abril.com.br/rede-de-blogs/brasil-no-mundo/2014/05/03/terrorismo-preocupacao-para-o-brasil/> [acedido em 22/08/2014].

ROMANA, Heitor. 2005. **Terrorismo e Intelligence: um novo quadro analítico.** [online] Disponível em: http://www.janusonline.pt/dossiers/dossiers_2005_4_1_11_a.html [acedido em 20/07/2014].

SALGADO, Solange, 2011. IN: AMARAL, M; MERLINO, T. **O Terrorismo de Estado persiste até hoje.** [online] Disponível em: <http://www.apublica.org/2011/06/%E2%80%9Cco-terrorismo-de-estado-persiste-ate-hoje%E2%80%9D-diz-juiza/> [Acedido em 20 de Maio de 2014]

SANDERSON, T.M, 2004. **Transnational Terror and Organized Crime: Blurring the Lines.** [online] Disponível em: <http://faculty.maxwell.syr.edu/rdenever/PPA-730-27/Sanderson.pdf> [acedido em 15/06/2014]

SANTOS, V.M. **Introdução à Teoria das Relações Internacionais.** Lisboa: ISCSP, 2007

SEGURIDA & DEMOCRACIA. 2008. Balance de la confrontación armada en Colombia 2002-2008. IN: POLETTO, R.S. **Terrorismo e Contra-terrorismo na América do Sul: As políticas de segurança de Argentina, Colômbia e Peru.** Brasília: Universidade de Brasília, p. 134.

SILVA, F.J.F, 2008. **Tratamento Penal do Terrorismo no Brasil.** [online] Disponível em: http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic2/vi_encontro/TRATAMENTO_PENAL_DO_TERRORISMO_NO_BRASIL.pdf [acedido em 14/05/2014].

STARN, Orin. 1995. Maoism in the Andes: The communist Party of Peru-Shining path and the Refusal of history. IN: POLETTO, R.S. **Terrorismo e Contra-terrorismo na América do Sul: As políticas de segurança de Argentina, Colômbia e Peru.** Brasília: Universidade de Brasília, p. 169.

SUTTI, Paulo. 2003. As Diversas Faces do Terrorismo. IN: SILVA, F.J.F, 2008. **Tratamento Penal do Terrorismo no Brasil.** [online] Disponível em: http://www.fa7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic2/vi_encontro/TRATAMENTO_PENAL_DO_TERRORISMO_NO_BRASIL.pdf [acedido em 14/05/2014].

SUTTI, Paulo; RICARDO, Silvia. 2003. As Diversas Faces do Terrorismo. IN: NOGUEIRA, Patricia, 2004. **O terrorismo transnacional e suas implicações no cenário internacional** [online] Disponível em: <http://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/index.php/relacoesinternacionais/article/viewFile/300/267> [acedido em 14/05/2014].

TAVARES, Flavio, 2014. **O legado perverso.** [online] Disponível em: <http://www.cartacapital.com.br/politica/o-legado-perverso-5432.html> [Acedido em 26 de Maio de 2014]

TOME, L. 2006. 4-4-4: la estrategia antiterrorista de la Union Europea. IN: LARA, A.S. **El terrorismo y la ideología de occidente**. Madrid: Palafox &Pezuela, 2007. p.70.

UNITED NATION. 2004. A more secure world: Our shared responsibility. IN: POLETTO, R.S. **Terrorismo e Contra-terrorismo na América do Sul: As políticas de segurança de Argentina, Colômbia e Peru**. Brasília: Universidade de Brasília, p. 30.

VIDOR, Daniel. 2009. **Teoria dos Jogos e Direito Internacional – Quando John Nash encontrou Bártolo de Sassoferrato**. [online] Disponível em: <http://judicare.wordpress.com/2009/03/18/teoria-dos-jogos-e-direito-internacional-quando-john-nash-encontrou-bartolo-de-sassoferrato/> [acedido em 10/08/2014].

- Webgrafia

<http://argentina.travel>

<http://cpdoc.fgv.br>

<http://dialogoamericas.com>

<http://europasia.net>

<http://exame.abril.com.br>

<http://guerrilhaaraguaia.blogspot.pt/>

<http://infosurhoy.com>

<http://kdfrases.com>

<http://knightcenter.utexas.edu>

<http://michaelis.uol.com.br>

<http://noitesinistra.blogspot.pt>

<http://noticias.r7.com>

<http://noticias.uol.com.br>

<http://operamundi.uol.com.br>

<http://portrasdaguerrilhadoaraguaia.blogspot.pt/>

<http://rae.radionacional.com.ar>

<http://revistaforum.com.br>

<http://sci.pgr.mpf.mp.br>

<http://senado.jusbrasil.com.br>

<http://unafiscoassociacao.org.br>

<http://veja.abril.com.br>

<http://virtualiaomanifesto.blogspot.pt>

<http://webdicionario.com>

<http://www.amnistia-internacional.pt>
<http://www.apublica.org>
<http://www.bbc.co.uk>
<http://www.brasildefato.com.br>
<http://www.brasilecola.com>
<http://www.cartacapital.com.br/>
<http://www.cia.gov>
<http://www.citador.pt>
<http://www.comunistas.spruz.com>
<http://www.correiobrasiliense.com.br>
<http://www.defense.gov/>
<http://www.dicio.com.br/>
<http://www.dicionarioinformal.com.br>
<http://www.dn.pt>
<http://www.dtic.mil>
<http://www.eln-voces.com>
<http://www.espacoacademico.com.br>
<http://www.infopedia.pt>
<http://www.ipsnoticias.net>
<http://www.madamasr.com>
<http://www.mantenaonline.com.br>
<http://www.nato.int>
<http://www.nytimes.com>
<http://www.oxforddictionaries.com>
<http://www.pagina-libre.org>
<http://www.pco.org.br>
<http://www.peticoesonline.com.br>
<http://www.planalto.gov.br>
<http://www.pnp.gob.pe>
<http://www.procurados.org.br>
<http://www.publico.pt>
<http://www.scmp.com>
<http://www.sohistoria.com.br/>

<http://www.taringa.net>

<http://www.theguardian.com>

<http://www.un.org>

<http://www.vermelho.org.br>

<http://www.vice.com>